



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada nos autos da recuperação judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Considerando a realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), retomada na data de 20/08/25, requer-se a juntada dos seguintes documentos:

- i. Ata (**Doc. 01**);
- ii. Lista dos presentes (**Doc. 02**);
- iii. Ressalvas apresentadas pelos credores (**Doc. 03**);
- iv. Mapa de votação do Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 04**);
- v. Mapa de votação da proposta de constituição do Comitê de Credores (**Doc. 05**);
- vi. Transcrição do chat com os documentos apresentados durante a AGC (**Doc. 06**).

2. Após deliberação pelos credores, e em observação à decisão de fl. 6475, **houve a aprovação do Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial**, constante às folhas 6.510/7.211 (com marcas), fls. 7213/7242 (versão limpa) e alterações das cláusulas discutidas na AGC (2.5, 4.1, 6.1, 6.1.1.1, 6.6, 6.6.2 e 6.7), pelo seguinte quórum, conforme mapa de votação (**Doc. 04**), nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005:



- Classe I: 100% dos credores
- Classe III: 75,32% dos credores que representam 68,22% dos créditos
- Classe IV: 100% dos credores

3. Ainda, cumpre relatar que **a constituição de Comitê de Credores, nos termos do artigo 42, da Lei 11.101/05, foi submetida à votação e rejeitada por 84,73% dos créditos**, conforme mapa de votação ora acostado (**Doc.05**).

4. Por fim, a Administradora Judicial reitera pedido constante em ata para que as Recuperandas protocolam o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, com os respectivos anexos, contemplando todas as alterações apresentadas e discutidas na AGC de 20/08/2025 com brevidade, de modo a se ter um documento único.

5. Sendo o que havia por informar, permanece esta Administradora Judicial à disposição deste Ilmo. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Doc. 01

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A., PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA e JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025

LOCAL E HORA: Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 (quatorze horas), de forma virtual - plataforma digital "zoom meetings", em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1141657-64.2024.8.26.0100.

PRESENCAS: Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

MESA: Presidente – Luciana Fagundes Gasques, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Secretário – **Dr. Adriano Nadal da Anunciação Lacerda**, OAB/DF 71.691

ORDEM DO DIA: A. Aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas ou B. Qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.

INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Antes de conceder a palavra às Recuperandas, a Administradora Judicial comunicou que:

A Administradora Judicial observou todos os comunicados já feitos anteriormente, inclusive que para esta AGC foi proferida decisão à fl. 230 do incidente nº 1016566-27.2025.8.26.0100, reconhecendo o credor QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (em substituição ao credor BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.), não sendo mais necessária a coleta de seu voto em separado.

Ademais, à fl. 5.949 do autos principais, foi proferida decisão dando ciência ao AJ da cessão de crédito do credor KhanWeb Sistemas e Projetos Ltda para Sulfrio Obras Ltda. (incidente nº 1198700-56.2024.8.26.0100).

Por fim, à fl. 6475 foi deferido o pedido das Recuperandas, para realização da AGC nesta data, 20/08/2025, impreterivelmente, sob pena de encerramento.

LG

ANNA

ASm

OS

DS

JK

Os credores e as Recuperandas que assinam a presente ata a receberão para assinatura e devolução via *eversign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05.

Por fim, a Administradora Judicial informou que a assembleia seria gravada e suas imagens eventualmente poderiam ser compartilhadas.

OCCORRÊNCIAS: Passada a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Alexandre Faro, informou que hoje, às fls. 6511/6536, o Modificativo e Consolidação do Plano foi apresentado nos autos, o qual reflete as últimas negociações com os credores. Considerando o horário de apresentação do Modificativo, pouco tempo antes do início da assembleia, o representante das Recuperandas pugnou pela suspensão da assembleia por uma hora a fim de que os credores possam analisá-lo, se disponibilizando a dispor do modificativo no chat para facilitar o acesso aos credores.

A Administradora Judicial atendeu ao pedido e solicitou a retomada dos trabalhos às 15h10, salientando que o nº do processo da recuperação judicial também constará no chat, a fim de facilitar o acesso, bem como que o Modificativo e Consolidação do PRJ consta às fls. 6510/7211 dos Autos Principais .

Ainda antes da suspensão, o Dr. João Paulo, representante do credor Unity, informou que uma hora para analisar o modificativo seria pouco tempo, ao que a Administradora Judicial respondeu que tais ponderações poderão ser levadas à discussão após a suspensão.

DELIBERAÇÕES:

O Dr. Adriano Lacerda, representante de alguns credores quirografários, indicou que o Plano na cláusula 6.6 aponta que na referida disposição há a indicação quanto à Premier BSB, a qual não está em recuperação judicial.

O Dr. Alexandre, representante das Recuperandas, informa que a cláusula refere-se ao credor parceiro, que prevê formas de como o credor pode colaborar com a reestruturação, sendo que a Premier BSB operava em conjunto com as recuperandas, com composição societária diversa, entretanto. Portanto, considerando as operações conjuntas no passado, evitando-se a discussão sobre a identidade das empresas, como maneira de colaborar com a resstruturação, o credor renunciaria aos créditos também com relação a ela caso queira figurar como credor parceiro.

O Dr. Adriano, então, questionou como tal implementação seria possível, ao que o Dr. Alexandre respondeu que a quitação pelas recuperandas, acarretaria a renúncia aos créditos da Premier BSB e

LG

ANNA

AS

AS

AS

AS

que a renúncia a direitos creditórios seria exercício de direito individual e disponível, ao que o Dr. Adriano respondeu que entende como juridicamente inválido.

Questionou o Dr. Adriano, ainda, como seriam as condições de financiamento DIP, ao que o Dr. Alexandre respondeu que tais informações estão no anexo 06, ao que a Administradora Judicial informou que consta à fl. 7211 dos autos, apesar de não ter constado no chat.

O Dr. Adriano apontou, ainda que a cláusula 6.6 no item (i) seria contrária à cláusula 6.3, ao que questionou se valeria a quem aderisse ao anexo, com resposta afirmativa pelo Dr. Alexandre, representante das Recuperandas.

O Dr. Edson Passos, advogado do credor Walter Antonio Scigliano, informou que disponibilizou um arquivo em pdf com a consolidação em tabela do PRJ originalmente apresentado com os demais modificativos, incluindo aquele apresentado na presente data. Evitando-se incorrer nas mesmas perguntas, suscitou os mecanismos de controle externo, como *watchdog* e fiscalização, suprimidos nos modificativos, pugnando por explicações pelo advogado das recuperandas. Ressalvou, ainda, sua insurgência contra a disposição do Plano quanto à supressão de garantias.

O Dr. Alexandre respondeu que os custos em torno de um *watchdog* são relevantes e tal aspecto foi considerado pelas Recuperandas quando decidiu suprimir a disposição, até porque, a Administradora Judicial exerce tal função fiscalizatória.

O Dr. Edson questionou, ainda, a modificação da cláusula 8.9, comparada ao Plano e Modificativo já apresentados, indicando que seria uma ferramenta de blindar os sócios de ações futuras de credores, pugnando por comentários por parte do advogado das Recuperandas.

O Dr. Alexandre então informou que se o Plano for aprovado, significa que se chegou a uma situação possível para todos, de forma que seria razoável a renúncia prevista, sendo que a cláusula 6.6 reflete a ponderação dos credores com relação à Empírica, diante da citação constante de seu nome nas discussões, a qual não faz parte do grupo recuperando.

O Dr. Edson apontou, ainda, que antes da suspensão, o advogado das Recuperandas mencionou que as marcas de revisão não continham mudanças substanciais, mas que não verificou tal afirmativa como verdadeira, considerando as alterações acima mencionadas.

Em resposta, o Dr. Alexandre informou que entende as ponderações, mas que o Modificativo e Consolidação do Plano proposto reflete as tratativas junto aos credores, que foram recebidos e as

LG

ANNA

A. J. M.

AS

D. S.

R. J. M.

sugestões levadas em consideração, de forma que as mudanças não deveriam representar surpresa aos credores.

O Dr. Edson solicitou então, pugnou para que conste em ata que o Grupo Recuperando manifestou que não haveria surpresa aos credores no modificativo e que as cláusulas alteradas tratam de assuntos delicados, que deverão ser ponderados pelos credores, ao que a Administradora Judicial indicou pela possibilidade de apresentação de ressalva a ser lida no decorrer da AGC.

O Dr. Alexandre, por fim, pediu para que conste em ata a ausência de pedidos pelo Dr. Edson para agendamento de reunião, ao que o Dr. Edson respondeu que ligou ao seu escritório e não obteve retorno.

O Dr. João Paulo, representante do credor Unity fez a ressalva de que em seu entendimento, não lhe parece que exista motivo claro para alterações relevantes, como condições de pagamento, em prol dos credores parceiros, credores estes que se colocam em condição diferenciada com relação aos demais, ressaltando que tais alterações são temerárias visto serem submetidas pouco antes da assembleia.

Destacou, ainda, com relação às premissas de viabilidade do Plano, que apesar do laudo de viabilidade constante nos autos, não há apontamento da existência de operações, clientes ou expectativa de caixa que justifique o Plano apresentado, sobretudo porque ele se baseia na repetição das mesmas operações que geraram a crise, indicando, por fim, que as medidas ali indicadas seriam superficiais, considerando o alongamento dos prazos de pagamento previstos. Questionou, assim, quais as medidas que estão sendo tomadas pelas Recuperandas para buscar a recomposição financeira.

O Dr. Alexandre destacou sua rejeição integral quanto aos apontamentos trazidos pelo Dr. João Paulo, salientando que a discussão ora tratada é a deliberação a respeito do Plano, o qual levou em consideração as ponderações trazidas pelos credores que assim quiseram e que seus apontamentos se resumem em verdade em sua insatisfação com as condições do Plano.

LG

ANDAX

AMF

O Dr. João, em resposta, ressaltou que não está tratando de imputações, mas sim dos fatos apontados em relação ao Plano, atinentes aos credores quirografários e às medidas adotadas pelo Grupo Recuperando em torno das melhorias para mitigação dos fatos que levaram à crise, ao que o Dr. Alexandre respondeu para que o credor sinta-se à vontade para expor suas considerações nos autos e que o Grupo Recuperando entende que o Plano, da forma como proposto, é viável e apto a cumprimento, conforme medidas de reestruturação nele previstas e que com relação à Empírica, ainda

OS

DS

JK

não foram tomadas medidas judiciais de responsabilização, até porque o foco do grupo neste momento é sua reestruturação.

A Dra. Daniele Saullo, representando o Banco Bradesco, questionou se seria possível aderir a alguma opção de pagamento já durante a AGC, ao que a Administradora Judicial respondeu que o Plano precisa ser homologado para que então os credores efetivamente se manifestem sobre as opções nele previstas, pugnando para que conste em ata a ressalva de seus direitos.

Requeru, ainda, que conste em ata que o Banco Bradesco adere a opção B de pagamento dentro da classe de créditos quirografários.

O Dr. Alexandre informou que tem um ponto do anexo 06 que será tratado com o cliente antes da submissão do Plano em votação, pugnando por mais 30 minutos de suspensão.

O Dr. Adriano Nadal questionou com relação à cláusula 6.6, se teria algum número mínimo de créditos ou credores para constituição do consórcio, pois em seu entendimento seria desproporcional requerer tal constituição por parte dos credores com valores menos expressivos, ao que o Dr. Alexandre respondeu que tal condição normalmente é posta para todos os credores e que o objetivo é não prejudicar os menores credores, sendo que a situação é desafiadora, considerando a vontade de aderência de alguns credores e a rejeição da condição por outros, podendo, portanto, o consórcio ser constituído por qualquer número de credores, devendo ser observados os demais atos da cláusula sobre o tema.

O Dr. Adriano mencionou que não conseguiu contatar seus clientes diante da apresentação do modificativo e consolidação do PRJ, próxima a realização da AGC, ao que o Dr. Alexandre ponderou que há uma decisão judicial estabelecendo de forma clara que o conclave seja encerrado na presente data.

O Dr. Alexandre solicitou nova suspensão por 30 minutos para ajustes no Anexo 6.

Após a suspensão, com os trabalhos retomados às 16h40, o advogado das Recuperandas esclareceu que na cláusula 6.7 a referência é à cláusula 9.5, no lugar de 10.5. Da mesma forma, a cláusula 2.5 faz remissão à cláusula 10.5, mas a referência correta é a cláusula 9.5.

Quanto ao Anexo 06, o Dr. Alexandre informou que estava promovendo ajustes neste ponto, pugnando pela oitiva dos credores enquanto isso.

LG

ANDR

AEM

OS

ISA

JR 70

O Dr. Carlos Manzoti, advogado de 93 credores quirografários, informou que não conseguiu analisar a cláusula relativa ao pagamento de tais credores, solicitando, então, o retorno dos trabalhos às 18h30 para que tenha tempo hábil de tratar com seus clientes.

O Dr. Guilherme, representante de diversos credores quirografários, apontou que os imóveis que garantem o pagamento dos credores parceiros são os mesmos previstos na venda de UPI, de forma que a garantia do pagamento restaria esvaziada. Em resposta, o Dr. Alexandre informou que não serão todos os imóveis que serão dados em garantia e que a posição de credor parceiro envolve um documento que formalize tal condição e que o Plano prevê que a venda dos imóveis do Anexo 03 acarreta o antecipamento dos créditos dos credores parceiros, informando, ainda, que concorda com a suspensão proposta pelo Dr. Carlos, mencionada acima.

A Dra. Gabrielly, advogada do credor Zucca Sociedade de Advogados, pugnou para que conste em ata sua rejeição quanto ao modificativo apresentado e que a ressalva respectiva será apresentada e lida em AGC, a qual impugna a cláusula de supressão de garantias prevista pelo Plano, nos termos do artigo 49 e 59 da Lei 11.101/05 e que em caso de descumprimento do Plano, a recuperação judicial deverá ser convolada em falência.

Aprovada a suspensão até às 18h30 por aclamação, salientando a Administradora Judicial que os credores permanecessem conectados.

Retomados os trabalhos, informou o Dr. Alexandre que o Anexo 06 e a cláusula 6.6, relativos à carência de reembolso, foram corrigidos para 190 dias e o modificativo foi apresentado nos autos da recuperação judicial.

Além disso, o Dr. Alexandre informou mais duas alterações realizadas no Plano: cláusula 6.6.1 (inclusão da possibilidade de renúncia dos créditos em face da Premier BSB e 6.6.2 (alteração da forma de contagem dos créditos de “por cabeça” para “por créditos”).

O Dr. João Paulo informou que há a possibilidade de adesão, pelos credores, à cláusula do credor parceiro, questionando ao Dr. Alexandre se seria possível ampliar o prazo de adesão, previsto em 15 dias corridos, para 60 dias, a qual foi rejeitada pelo Grupo Recuperando.

Em resposta, salientou o Dr. João que o prazo de 15 dias seria restritivo aos credores e que a rejeição causa surpresa, sugerindo o reforço da questão junto ao cliente.

LG

ANNAZ

ASMF

OS

198A

RF9

O Dr. Edson Passos apontou que no início dos trabalhos ficou convencionado que eventuais credores idosos teriam algum benefício, o que não foi verificado nas posteriores modificações do Plano apresentadas, questionando se tal questão poderia ser aprimorada neste momento.

Adicionalmente, o Dr. Luiz Fernando Matias, representante de diversos credores quirografários, acompanhou o questionamento apresentado pelo Dr. Edson.

Após verificação do Dr. Alexandre junto ao cliente, informou que a proposta foi rejeitada, pois seria inviável levar tal questão a rediscussão neste momento, diante da realização derradeira da AGC. O Dr. Alexandre, após confirmar que a credora representada pelo Dr. Luiz Fernando é a Sra. Clotilde, informou que a majoração do percentual de pagamento foi refletida na cláusula 6.1.1.1, opção A, prevendo o pagamento fixo de até R\$ 25.000,00.

O Dr. Edson, em resposta, informou que as Recuperandas estariam punindo a atitude dos credores com suas petições nos autos, e que seria legítimo abarcar o pleito por ele indicado, indo de encontro ao princípio da boa-fé.

A Administradora Judicial então tomou a palavra para mencionar que o Modificativo a ser votado consta nas folhas 6.510/7.211 com marcas e fls. 7213/7242 (versão limpa dos autos principais, e alterações das cláusulas discutidas na AGC (6.6 e 6.6.2)), indicando a Administradora ao representante das recuperandas que apresente ambas as versões (com marcas e limpa) nos autos principais.

O Sr. Orival pediu o registro em ata para que conste que não haverá limitação ao pagamento dos créditos classe I, conforme cláusula 4.1, que serão pagos na integralidade, contando com a concordância do Grupo Recuperando. Com isto, a cláusula 6.1 foi alterada, uma vez que não haverá saldo residual de crédito trabalhista a ser pago na forma do crédito quirografário.

Ressalvas lidas pelos credores: Banco Bradesco, Zucca Sociedade de Advogados e Walter Antonio Scigliano, as quais acompanharão a presente ata nos autos da recuperação judicial.

Colocado em votação o Modificativo constante às folhas 6.510/7.211 (com marcas) e fls. 7213/7242 (versão limpa dos autos principais, e alterações das cláusulas discutidas na AGC (2.5, 4.1, 6.1, 6.1.1.1, 6.6, 6.6.2 e 6.7)), foi deliberada pela aprovação, nos termos do quórum previsto artigo 45 da Lei 11.101/05:

- Classe I - aprovação de 100% dos credores
- Classe III – aprovação de 75,32% dos credores que representam 68,22% dos créditos

- Classe IV por 100% dos credores

A Administradora Judicial questionou se há algum assunto a ser deliberado em assembleia, em observação a segunda ordem do dia, ao que o Dr. Alexandre respondeu que não, com o objetivo de votação do PRJ cumprido.

O Dr. Edson Passos indicou o desejo quanto à deliberação para constituição de Comitê de Credores, ao que a Administradora Judicial apresentou breves informações sobre sua formação e obrigações, nos termos dos artigos 26, 27 e 35, inciso I, alínea “b” da Lei 11.101/05.

Passando-se a apuração, na Classe I, com apenas um credor, foi verificado que não há interesse na constituição. Na classe III, Dr. Edson Passos (representando Walter Scigliano) apresentou-se como candidato e como suplentes o Dr. Leonardo Magalhães (representando Hugo Caracas) e Dr. João Paulo Vaz (representando Unity Engenharia) e na Classe IV, o único credor, Sulfrio, não demonstrou interesse.

Submetida à votação, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/05, a proposta de constituição do Comitê de Credores foi rejeitada por 84,73% dos créditos.

Ademais, o Dr. Carlos Manzoti salientou que o Plano prevê a possibilidade de auditoria externa e que na ausência de Comitê, a Administradora Judicial, junto com o Magistrado exercem a fiscalização, conforme previsão do artigo 28 da Lei 11.101/05, inclusive os custos da implementação.

O Dr. Edson Passos pediu o registro da ponderação de que, em que pese a fiscalização da Administradora Judicial e do Magistrado, além da possibilidade de auditoria externa, seria contributivo ao processo a constituição do Comitê para fiscalização de pontos de maior interesse dos credores, causando perplexidade ao representante do credor, a não aprovação por parte da maioria dos credores. A rejeição sem justificativa plausível sugeriria que determinados credores seriam privilegiados em detrimentos dos demais violando as condições de igualdade que devem reger o processo de recuperação judicial, considerando o volume de informações que o judiciário naturalmente já fiscaliza.

O Dr. João Paulo corroborou as ponderações do Dr. Edson, salientando que a rejeição da constituição do Comitê lhe causa surpresa e que seria interessante ter essa via de acompanhamento do processo e do cumprimento do Plano, dada sua complexidade, sem substituir a atuação da Administradora Judicial ou Magistrado, além do fato de que tal Comitê não acarretaria custos às Recuperandas, ao contrário da auditoria externa e que a Unity se reserva ao direito de continuar acompanhando o

LG

ANOA

ASM

AS

DJA

RJR

cumprimento do Plano de Recuperação e que avaliará eventual abuso de direito de credor da referida classe.

ENCERRAMENTO:

Com a aprovação da suspensão da AGC das Recuperandas, respaldada pela decisão de fl. 6.475 dos Autos Principais, a Administradora Judicial informou que as ressalvas poderão ser apresentadas até às 21h, e que a presente ata constará nos autos no dia seguinte, tendo em vista o horário de término da mesma, devendo os credores responsáveis pela assinatura providenciarem até o limite do meio dia do dia seguinte.

Após esses esclarecimentos, a Administradora Judicial interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pela Sra. Luciana Fagundes Gasques, na qualidade de Administradora Judicial, pelas Recuperandas, pelo Secretário e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Luciana Gasques

Luciana Fagundes Gasques

RG nº 20.727.787-4

CRE nº 30.146-9

SECRETÁRIO

Adriano Nadal da Anunciação Lacerda

Dr. Adriano Nadal da Anunciação Lacerda

OAB/DF 71.691

RECUPERANDAS

Alexandre G. Mello Faro

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A., PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA e JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Dr. Alexandre G. Mello Faro

OAB/SP 299.365

Classe I

Orival Salgado

Dr. Orival Salgado

OAB/SP 66.542

Classe III

Daniele Saullo Andrade

Banco Bradesco

Dra. Daniele Saullo Andrade

OAB/SP nº 181.954

Adriano Nadal da Anunciação Lacerda

Roberto Liporace

Dr. Adriano Nadal da Anunciação Lacerda

OAB/DF 71.691

Classe IV

João Roberto Ferreira Dantas

KHANWEB SISTEMAS

Dr. João Roberto Ferreira Dantas

OAB/SP 187.579

Document Details

Title	Premier_Atta AGC_20.08.25.pdf
File Name	Premier_Atta AGC_20.08.25.pdf
Document ID	2e97545f47904562a7dac957e415938b
Fingerprint	65b1617a4196a7a648b3342a41df3c98
Status	Completed

Document History

Document Created	Document Created by Eduardo Machado (pointcm@terra.com.br) Fingerprint: 96e1aa93c38a45fcfd85dde0de2a65b6	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to Luciana Gasques (lgasques@alvarezandmarsal.com)	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to Adriano Nadal da Anunciação Lacerda (dradrianolacerda@gmail.com)	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to Alexandre G. Mello Faro (alexandrefaro@fasvadvogados.com.br)	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to Orival Salgado (osalgado@orivalsalgado.com.br)	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to Daniele Saullo Andrade (danielesaullo@yahoo.com.br)	21 Aug 2025 03:08AM UTC
Document Sent	Document Sent to João Roberto Ferreira Dantas (joao.dantas@ferreiradantas.adv.br)	21 Aug 2025 03:08AM UTC

Document Viewed	Document Viewed by Daniele Saullo Andrade (danielesaullo@yahoo.com.br) IP: 177.11.142.177	21 Aug 2025 10:45AM UTC
Document Signed	Document Signed by Daniele Saullo Andrade (danielesaullo@yahoo.com.br) IP: 177.11.142.177 	21 Aug 2025 10:46AM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Alexandre G. Mello Faro (alexandrefaro@fasvadvogados.com.br) IP: 179.99.93.153	21 Aug 2025 12:03PM UTC
Document Signed	Document Signed by Alexandre G. Mello Faro (alexandrefaro@fasvadvogados.com.br) IP: 179.99.93.153 	21 Aug 2025 12:03PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Luciana Gasques (lgasques@alvarezandmarsal.com) IP: 142.111.234.37	21 Aug 2025 12:06PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Luciana Gasques (lgasques@alvarezandmarsal.com) IP: 51.81.71.214	21 Aug 2025 12:06PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Luciana Gasques (lgasques@alvarezandmarsal.com) IP: 179.191.87.118	21 Aug 2025 12:06PM UTC
Document Signed	Document Signed by Luciana Gasques (lgasques@alvarezandmarsal.com) IP: 179.191.87.118 	21 Aug 2025 12:07PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Orival Salgado (osalgado@orivalsalgado.com.br) IP: 191.183.168.228	21 Aug 2025 12:51PM UTC
Document Signed	Document Signed by Orival Salgado (osalgado@orivalsalgado.com.br) IP: 191.183.168.228 	21 Aug 2025 12:52PM UTC

Document Viewed

Document Viewed by Adriano Nadal da Anunciação Lacerda
(dradrianolacerda@gmail.com)
IP: 45.230.85.57

21 Aug
2025
01:57PM
UTC

Document Signed

Document Signed by Adriano Nadal da Anunciação Lacerda
(dradrianolacerda@gmail.com)
IP: 45.230.85.57

Adriano Nadal da Anunciação Lacerda

21 Aug
2025
01:58PM
UTC

Document Viewed

Document Viewed by João Roberto Ferreira Dantas
(joao.dantas@ferreiradantas.adv.br)
IP: 191.201.75.194

21 Aug
2025
02:02PM
UTC

Document Signed

Document Signed by João Roberto Ferreira Dantas
(joao.dantas@ferreiradantas.adv.br)
IP: 191.201.75.194

João Roberto Ferreira Dantas

21 Aug
2025
02:03PM
UTC

Document Completed

This document has been completed.
Fingerprint: 65b1617a4196a7a648b3342a41df3c98

21 Aug
2025
02:03PM
UTC

Doc. 02



Lista de Presença da Assembléia Geral de Credores Grupo Premier
AGC 20 de agosto de 2025

Credor	Valor (R\$)	Classe	Representante	Presença
ORIVAL SALGADO	287.183,82	Classe 1	ORIVAL SALGADO	Presente
ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	667.547,84	Classe 3	Guilherme Azevedo	Presente
ALESSANDRO BARBOSA SILVA	732.914,70	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
ALYSSON VIEIRA MUNIZ	504.309,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
AMELIA CRISTINA MARQUES CARACAS	1.399.013,74	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Presente
AMNERES SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	1.186.893,85	Classe 3	David Caio Rodrigues	Presente
ANA LUIZA DA CRUZ RIOS SANDOVAL	1.775.840,30	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Presente
ANA MARIA CRISTINA BARBOSA LABARRERE	367.242,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA	237.909,37	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
APARECIDA DE LOURDES RIBEIRO BUENO	133.494,65	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
ARTHUR OTAVIO DA SILVA ARAÚJO	186.124,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
AZIMUTE Empreendimentos e Participações S.A.	95.044,96	Classe 3	Isabela de Oliveira Nascimento	Presente
BANCO BRADESCO S.A	3.612.216,36	Classe 3	DANIELE SAULLO ANDRADE	Presente
BRAULIO GUTIERREZ PIMENTA	325.319,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
Caio Maciel Roliz	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
CAPTUR CAPITAL TURISMO	230.095,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CASSIO WILTON SILVEIRA DE MELLO	253.350,84	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
CDI BARREIRAS LTDA	65.632,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO	261.693,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CLARA COSTA DA CUNHA	507.032,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CLAUDIA GONCALVES MANCEBO	382.659,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CLAUDIA MARIA BORGES MATIAS	1.000.661,06	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CLOTILDE MARIA MAGALHAES DA CUNHA COSTA	39.249,28	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Presente
CRISTIANE CARNEIRO SUBTIL	1.242.572,69	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CRISTIANO NONATO MADUREIRA LUCENA	280.954,50	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
CYNTHIA TEIXEIRA FERREIRA PINTO ROUX	208.394,92	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
CYRO LUIZ SEVERO	331.440,26	Classe 3	Guilherme Azevedo	Presente
DANIEL POSSAMAIS FERES	148.439,59	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
DAVID GLEZER	930.769,00	Classe 3	Luis Eduardo Pantolfi de Souza	Presente
DENNIS FLOH DE ARAUJO	25.881,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
DOMINGOS LACERDA JUNIOR	8.517.407,66	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
DOUGLAS DUEK SILVEIRA BUENO	1.824.269,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
EDEN BRASILIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO	930.401,13	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
EDUARDO COSTA DE CARVALHO LOUREIRO	110.079,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA PINTO	53.859,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
ELCINEZ DA SILVA CASTRO	191.412,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ELIANA RIGOTTO LAZZARINI	1.017.755,07	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
EMERSON ARGOLLO REALE	337.577,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ENEIDA APARECIDA DE MELLO	63.175,93	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE	256.285,08	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
FABIANO CARDOSO PINTO	565.141,71	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FABIO FELIPE MELLO	437.171,88	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FABRÍCIO FERNANDES ALMEIDA	1.069.308,74	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FELIPE BURLE DOS ANJOS	65.743,40	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FELIPE MEIRELLES GUTS	677.256,95	Classe 3	FELIPE MEIRELLES GUTS	Presente
FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES AMORIM	189.799,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FERNANDO ARAUJO CARNEIRO	331.593,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FERNANDO TAUMATURGO PAVONI	152.868,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
FILIFE CORDEIRO DE FREITAS	246.634,22	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
FILIFE SCOFANO MAIA PORTO	61.392,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FRANCISCA VIEIRA BARBOZA MUNIZ	362.994,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
FRANCISCO TAVARES DE ASSIS	1.191.029,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GABRIEL MOTA PREUSS	107.088,94	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
GABRIEL VALADÃO DE OLIVEIRA	116.559,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GABRIELA CAPELLI CARTAXO	91.795,00	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GABRIELA LEÃO MARQUES KLINGER	155.031,82	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GIOVANNA FRANCESCA MASCARENHAS PURICELLI	251.226,62	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GUILHERME CARVALHO ARRUDA	267.977,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
GUILHERME MAGALHÃES CUNHA DA COSTA	345.649,08	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Presente
GUSTAVO DANIEL SCARELLI PURIFICAÇÃO	2.063.149,57	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Presente
GUSTAVO TRAVAGLIA SANTOS	61.457,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
HIROYUKI MIKI	818.098,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
HOTEL POUSADA DAS PALMEIRAS	2.978.771,91	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
HUGO CESAR PINTO MARQUES CARACAS	792.701,82	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Presente
ISABELA BARBOSA REGO	69.173,63	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JERRY ADRIANE TEIXEIRA	421.684,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JESUINA ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO	781.206,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JML ASS. CONTÁBIL E FISCAL - EIRELI	226.899,80	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
JOALBO MATOS DE ANDRADE	717.240,14	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JOÃO BATISTA DE FRANÇA MUNIZ	813.473,97	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JOÃO LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO	81.267,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JOSÉ GUILHERME ELIAS BATISTA	60.859,04	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JOSE GUILHERME MAIA	1.280.686,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
JOSE REINALDO ALVES BORGES	378.067,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
KENIA NEVES MEDEIROS	197.425,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LEANDRO MAXIMO DA COSTA	223.810,01	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
LEONARDO COELHO SOLON DE PONTES	224.663,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LETICIA YUKIE RIBEIRO MIKI	29.994,58	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente

Credor	Valor (R\$)	Classe	Representante	Presença
LIGIA GOMES LIPPA	79.511,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
LISA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	623.106,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCAS HERTEL DE ASSIS	225.683,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCAS REIS LIMA	109.932,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCAS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	673.022,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCIA ELENA DE PAIVA	313.002,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCIANI NASCIMENTO RENAULT	414.852,68	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUCIANO SILVA CAMPOLINA	417.272,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
LUIZ HENRIQUE MAIA RECH	302.473,16	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS S.A	58.998,38	Classe 3	Larissa Martins Leme	Presente
MANOEL PIRES NETO	238.792,17	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
MARCIA CRISTINA LOPES MOTTA	171.889,34	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
MARCIA MARIA MORAES MUNIZ	281.798,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARCIO LEPESQUEUR BOTELHO	584.024,86	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARCO ANTONIO CAETANO JUNIOR	337.110,25	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO FILHO	1.786.654,98	Classe 3	David Caio Rodrigues	Presente
MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES	406.506,22	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARCUS EDWARDS SOARES DE LIMA	382.353,25	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
MARIA AMÉLIA MACIEL MARIA	3.443.616,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARIA CRISTINA REZENDE	2.154.531,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARIA DE FATIMA PINHEIRO COELHO	1.358.151,78	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARILUCIA ALVARES DE MOURA	755.473,45	Classe 3	Guilherme Azevedo	Presente
MARINA LABARRERE DE ALBUQUERQUE	360.363,92	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MARIO CAPP NETO	639.667,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MATEUS HERTEL DE ASSIS	393.027,03	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MATIELI DISTRIB. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	2.285.803,51	Classe 3	Luis Eduardo Pantolifi de Souza	Presente
MAURICIO ARRUDA PREUSS	293.260,31	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
MAURICIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN	933.985,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MELISSA MATTEO MERLO GARCIA	2.309.927,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
MOHZ CONSULTORIA LTDA	750.712,56	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
MONALISA FERREIRA AZEVEDO	234.217,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
NADIA SIMAS SOUZA	692.770,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
NATALIA CAVALHEIRO BOTELHO PELLICANO	99.423,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
NGR COM. DE MAQUINAS. E AUTOMAÇÃO LTDA	6.464,91	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
NICOLA GORETTI	275.567,85	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
OLIMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA	471.029,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ORIVAL SALGADO	31.786,89	Classe 3	ORIVAL SALGADO	Presente
PAMFIL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	131.925,05	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
PAULO CEZAR ARGOL PEREIRA	15.983,72	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
PAULO CEZAR GUEDES CORA	79.897,94	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO	330.239,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
PEDRO LUIZ PELLISSARO	202.476,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (cessionário de BMP SOCIEDADE DE CREDITO)	1.433.725,66	Classe 3	Guilherme Azevedo	Presente
RAPHAEL TIBIRICA BAHBOUTH	930.225,10	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RENAN COSTA TAVARES	206.137,08	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RENATA OLIVEIRA FREITAS	330.018,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RENATO KLUGER	1.392.041,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RENATO PEREIRA DE SOUZA	290.018,06	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
RICARDO GOMES QUEIROZ	708.928,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RICARDO OLIVEIRA FREITAS	109.654,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ROBERTA HENKES THOMPSON FLORES	927.376,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA	717.336,29	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
ROBSON LUIS CAETANO	158.640,12	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
RODRIGO DIAS BOTELHO PELLICANO	360.961,56	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA DANTAS	119.042,42	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Presente
RONALDO DINIZ DOS SANTOS	1.768.031,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RUBENS DE ARAUJO PRIMO	1.121.328,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RUBENS DE ARAUJO PRIMO JUNIOR	925.838,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
RUBENS TALARICO NETO	80.000,00	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	313.956,00	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	675.651,15	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA FILHO	955.790,33	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
SHEYLA ALVES DE AGUIAR	325.872,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
SILO INTERMEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA	7.591.563,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
STEFANE MAIA RECH	330.838,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
STORM CAPITAL S.A.	1.047.138,25	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
SUSANA ROGÉRIA MAGALHÃES ARAÚJO GATTO	278.979,23	Classe 3	Felipe Figueiredo	Presente
TALLYS ANTONIO RODRIGUES RIBERIO	460.507,11	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
TIAGO MACHADO AFFONSO REGO	1.454.510,47	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
TOMAS ROSARIO ROSEMBERG	266.230,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
UNITY ENGENHARIA LTDA	597.146,42	Classe 3	JOÃO PAULO VAZ	Presente
VALADAO MASSAS FILIAL - EM RJ	366.403,41	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
VERA LUCIA SARKIS	7.403.395,87	Classe 3	KARINA YAMAGUTI SOUZA	Presente
VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS	141.250,21	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Presente
VERÔNICA SOUZA MAIA	4.773.280,43	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
VLADIMIR MERLO GARCIA	327.409,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
WALLACE STUART CARVALHO PADILHA	204.807,15	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
WALTER ANTONIO SCIGLIANO	2.159.728,94	Classe 3	Edson de Almeida Passos	Presente
WILLIAMS RODRIGUES DE AGUIAR	996.813,01	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente
YARA SANTOS AGUIAR	1.350.974,02	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Presente
ZUCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	148.975,47	Classe 3	Gabrielly Barbosa Silva de Albuquerque	Presente
KHANWEB SISTEMAS E PROJETOS LTDA EPP (Cessionário Sulfrio Obras Ltda)	20.410,40	Classe 4	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Presente

Doc. 03

Lohana, Bruna

From: Daniele <daniele@vuoloenascimento.com>
Sent: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 16:16
To: AJBrasil
Cc: CARLOS@vuoloenascimento.com; 'Caroline'; yole@vuoloenascimento.com
Subject: BANCO BRADESCO - RESSALVA - RJ PREMIER ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS

! [EXTERNAL EMAIL]: Use Caution

Prezados, boa tarde

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Requer, ainda, que conste em ata que o Banco Bradesco **adere a opção B de pagamento dentro da classe de créditos quirografários**, abaixo mencionada:

6.1.1.2. Opção B. Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.7. deste PRJ, não formularem nenhuma opção), receberão seu Crédito Quirografário, da seguinte forma: (i) deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito arrolado na Lista de Credores; (ii) 24 (vinte e quatro) meses de carência, para o pagamento de principal e Encargos, a contar da Homologação Judicial do PRJ; e (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e Encargos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, de modo que os vencimentos subsequentes serão no último Dia Útil de cada mês.

Atenciosamente
Daniele Saullo Andrade



Lohana, Bruna

From: Edson de Almeida Passos, Adv <edson.passos@apassos.adv.br>
Sent: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 20:15
To: AJBrasil
Cc: sciglianow@gmail.com; marcelo@grumont.com.br
Subject: Manifestação Formal do Credor Walter Antonio Scigliano - Processo de Recuperação Judicial do Grupo Premier (Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100)

Importance: High

! [EXTERNAL EMAIL]: Use Caution

Prezada Administradora Judicial,

Com a devida vênia e em atenção ao desfecho da Assembleia Geral de Credores (AGC), que culminou na **aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** do Grupo Premier, mas na **rejeição da proposta de constituição do Comitê de Credores**, venho, por meio deste, consolidar e reiterar a posição do credor Walter Antonio Scigliano, cujos interesses represento, considerando as manifestações anteriores e as novas circunstâncias.

1. **Contextualização e Fundamentação da Posição do Credor** A análise aprofundada das sucessivas versões do PRJ, incluindo o último modificativo protocolado em 20/08/2025, revelou alterações que, embora apresentadas como pontuais, impactavam substancialmente os direitos e expectativas dos credores, em especial os quirografários. A reconfiguração dos termos, conforme detalhado em comunicações prévias, exigia a máxima vigilância e a salvaguarda de direitos fundamentais.
2. **Ressalva de Direitos em Face de Coobrigados e Garantidores** Requeremos que conste em ata a expressa ressalva dos direitos do credor Walter Antonio Scigliano, para fins de prosseguir com a cobrança e/ou execução de seus créditos em face dos coobrigados, avalistas, fiadores e quaisquer outros garantidores solidários, independentemente da aprovação, concessão ou homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Esta ressalva fundamenta-se nos artigos 49, § 1º, e 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e na Súmula 581 do STJ.
3. **Manutenção da Integralidade das Garantias** O credor ratifica a integralidade das garantias pessoais e reais que lhe foram outorgadas, declarando que a eventual aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial não implicará em renúncia, novação ou qualquer forma de extinção de seus direitos em face dos referidos garantidores. Todas as obrigações por eles assumidas permanecem híguas e plenamente exigíveis.
4. **Registro Formal em Ata e Preservação de Direitos Futuros** Reitero a importância de que esta manifestação consolidada seja devidamente registrada na ata da Assembleia Geral de Credores, a fim de resguardar os direitos do credor Walter Antonio Scigliano em face de quaisquer interpretações que possam mitigar a exigibilidade de seus créditos contra os garantidores, bem como para fins de futuras deliberações e ações.
5. **Posição do Credor Frente à Rejeição do Comitê de Credores** Em contraste com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, manifestamos nossa **profunda perplexidade e veemente contrariedade** à deliberação da Assembleia Geral de Credores que, de forma **intrigante e desprovida de lógica**, rejeitou a proposta de constituição do Comitê de Credores. Conforme reiteradamente argumentado, a formação de tal Comitê não acarretaria qualquer ônus financeiro adicional à recuperação judicial ou às recuperandas; ao revés, representaria um mecanismo essencial de fiscalização, transparência e salvaguarda dos

interesses da coletividade credora, especialmente diante das complexas e, por vezes, gravosas alterações incorporadas ao PRJ aprovado. A não aprovação desta ferramenta vital suscita sérias preocupações sobre a presença de interesses conflitantes entre credores da mesma classe, o que contradiz o princípio de que deveriam atuar em comunhão de interesses. A rejeição sem justificativa plausível sugere que determinados credores estão sendo privilegiados em detrimento de outros, o que consideramos inaceitável e um desvio dos princípios de igualdade e justiça que devem reger o processo recuperacional. Reservamo-nos o direito de acompanhar rigorosamente a execução do plano aprovado e de adotar todas as medidas legais cabíveis para garantir a equidade e a proteção de nossos créditos, em face desta lacuna de governança.

6. **Incorporação por Referência de Manifestações Anteriores** Para fins de completude e contextualização histórica, incorporamos, por referência, todas as manifestações anteriores pertinentes ao processo, incluindo aquelas relativas às versões do PRJ e às discussões na AGC, reafirmando a coerência e a consistência da posição do credor Walter Antonio Scigliano ao longo de todo o trâmite.

Diante do exposto, solicitamos que esta manifestação seja considerada em conjunto com as anteriores, para todos os fins legais, e devidamente registrada na ata da Assembleia Geral de Credores.

Atenciosamente,



Edson de Almeida Passos

Advogado, OAB/SP 387.277.

Telefone: (11) 3313-3546

Celular: (11) 99487-1318

Email: edson.passos@apassos.adv.br

Avenida Cásper Libero, 58, CJTO 420
Centro, São Paulo/SP, CEP:01033900

www.apassos.adv.br



Lohana, Bruna

From: Gabrielly Albuquerque <gabriellyalbuquerque@asbz.com.br>
Sent: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 19:14
To: AJBrasil
Cc: Fabiola Fernandes Ferrucci; Ana Amelia Vayego Fornazari; Milena Grossi dos Santos Meyknecht
Subject: RJ nº 1141657-64.2024.8.26.0100 - Envio de Declaração de Voto - Zucca Sociedade de Advogados
Attachments: Declaracao_de_voto_Zucca_Advogados__AGC_20_08_sign__e992.pdf
Importance: High

! [EXTERNAL EMAIL]: Use Caution

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representante legal de Zucca Sociedade de Advogados, encaminho a declaração de voto com as ressalvas, a qual deve ser incorporada como anexo da ata da AGC realizada em 20/08/2025.

Estamos integralmente à disposição.

Atenciosamente,

**Gabrielly Barbosa Silva de
Albuquerque**



T ++55 11 3145-6185
gabriellyalbuquerque@asbz.com.br

Av. Brig. Faria Lima, 4285 - 4º andar
São Paulo - SP - 04538-133



Alerta - Esta mensagem provém de um escritório de advocacia e contém informações confidenciais.
Se recebê-la por engano, por favor notifique o remetente por e-mail e exclua-a, sem guardar cópia.

Notice - This message has been sent by a law firm and contains confidential information.
If you have received it in error, please notify the sender by e-mail and delete it without retaining a copy.

Alerta - Esta mensagem provém de um escritório de advocacia e contém informações confidenciais.
Se recebê-la por engano, por favor notifique o remetente por e-mail e exclua-a, sem guardar cópia.
Notice - This message has been sent by a law firm and contains confidential information.
If you have received it in error, please notify the sender by e-mail and delete it without retaining a copy.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA 20/08/2025 – GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e OUTRAS (“**RECUPERANDAS**”), RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1141657-64.2024.8.26.0100 – 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 Considerando a manifestação de voto pela **rejeição** do modificativo ao plano de recuperação judicial (“**PRJ**”) nesta Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”), a credora (“**Zucca Sociedade de Advogados**”), já qualificada na Recuperação Judicial, vem, por seus advogados, declarar e ressaltar expressamente o que segue.

2 A Zucca Sociedade de Advogados ressalva expressamente que as eventuais previsões contidas no PRJ não implicam alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados a créditos detidos contra quaisquer e às garantias pessoais que possui, ressaltando e **resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os terceiros garantidores, coobrigados e em decorrência das garantias, resguardando o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente**, em qualquer jurisdição, como permite os artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/2005.

3 Ademais, a Zucca Sociedade de Advogados ressalva expressamente que, em caso de descumprimento do modificativo ao PRJ, a recuperação judicial deverá ser convalidada em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

4 Assim, fica ressaltada a discordância expressa de disposições ilegais eventualmente contidas no PRJ colocado em votação, especialmente, mas não se limitado à cláusula 8.3.1. do PRJ, que prevê a supressão da exigibilidade das garantias, e também em relação à cláusula 8.6 do modificativo ao PRJ, que afasta a obrigatoriedade de convalidação em falência em caso de descumprimento do PRJ.

5 Por fim, fica ressaltado que a manifestação da credora, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou Administradora Judicial e demais credores.

6 A Zucca Sociedade de Advogados ressalta que a presente ressalva escrita não se limita às razões acima apresentadas, reservando para si o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas objeções nesta AGC ou a detalhá-las nos autos da Recuperação Judicial.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.



ALFREDO ZUCCA NETO
13349079865
Data: 20/08/2025 09:49
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

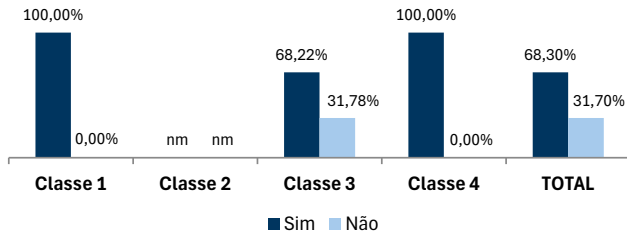
Doc. 04



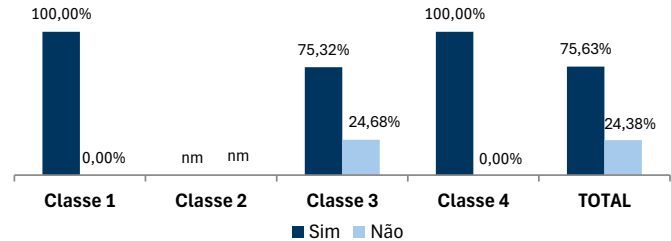
Relatório Resultado da votação da Assembleia Geral de Credores Grupo Premier

APROVA O PRJ PROTOCOLADO (FLS. 6510/7211), VERSÃO LIMPA (FLS. 7213/7242), MAIS ALTERAÇÕES DISCUTIDAS E APRESENTADAS NESTA AGC?

Resultado por Créditos (menos abstenções)



Resultado por Credores (menos abstenções)



Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
ORIVAL SALGADO	287.183,82	Classe 1	ORIVAL SALGADO	Sim
ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	667.547,84	Classe 3	Guilherme Azevedo	Não
ALESSANDRO BARBOSA SILVA	732.914,70	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
ALYSSON VIEIRA MUNIZ	504.309,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
AMELIA CRISTINA MARQUES CARACAS	1.399.013,74	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Não
AMNERES SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	1.186.893,85	Classe 3	David Caio Rodrigues	Sim
ANA LUIZA DA CRUZ RIOS SANDOVAL	1.775.840,30	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Sim
ANA MARIA CRISTINA BARBOSA LABARRERE	367.242,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA	237.909,37	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
APARECIDA DE LOURDES RIBEIRO BUENO	133.494,65	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
ARTHUR OTÁVIO DA SILVA ARAÚJO	186.124,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
AZIMUTE Empreendimentos e Participações S.A.	95.044,96	Classe 3	Isabela de Oliveira Nascimento	Não
BANCO BRADESCO S.A	3.612.216,36	Classe 3	DANIELE SAULLO ANDRADE	Não
BRAULIO GUTIERREZ PIMENTA	325.319,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
Caio Maciel Roliz	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
CAPTUR CAPITAL TURISMO	230.095,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CASSIO WILTON SILVEIRA DE MELLO	253.350,84	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
CDI BARREIRAS LTDA	65.632,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO	261.693,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CLARA COSTA DA CUNHA	507.032,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CLAUDIA GONCALVES MANCEBO	382.659,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CLAUDIA MARIA BORGES MATIAS	1.000.661,06	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CLOTILDE MARIA MAGALHAES DA CUNHA COSTA	39.249,28	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Não
CRISTIANE CARNEIRO SUBTIL	1.242.572,69	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CRISTIANO NONATO MADUREIRA LUCENA	280.954,50	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
CYNTHIA TEIXEIRA FERREIRA PINTO ROUX	208.394,92	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
CYRO LUIZ SEVERO	331.440,26	Classe 3	Guilherme Azevedo	Não
DANIEL POSSAMAIS FERES	148.439,59	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
DAVID GLEZER	930.769,00	Classe 3	Luis Eduardo Pantolfi de Souza	Abstenção
DENNIS FLOH DE ARAUJO	25.881,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
DOMINGOS LACERDA JUNIOR	8.517.407,66	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
DOUGLAS DUEK SILVEIRA BUENO	1.824.269,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
EDEN BRASILIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO	930.401,13	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
EDUARDO COSTA DE CARVALHO LOUREIRO	110.079,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA PINTO	53.859,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
ELCINEZ DA SILVA CASTRO	191.412,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ELIANA RIGOTTO LAZZARINI	1.017.755,07	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
EMERSON ARGOLLO REALE	337.577,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ENEIDA APARECIDA DE MELLO	63.175,93	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE	256.285,08	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
FABIANO CARDOSO PINTO	565.141,71	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FABIO FELIPE MELLO	437.171,88	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FABRICIO FERNANDES ALMEIDA	1.069.308,74	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FELIPE BURLE DOS ANJOS	65.743,40	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FELIPE MEIRELLES GUTS	677.256,95	Classe 3	FELIPE MEIRELLES GUTS	Sim
FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES AMORIM	189.799,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FERNANDO ARAUJO CARNEIRO	331.593,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FERNANDO TAUMATURGO PAVONI	152.868,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
FILIFE CORDEIRO DE FREITAS	246.634,22	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
FILIFE SCOFANO MAIA PORTO	61.392,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FRANCISCA VIEIRA BARBOZA MUNIZ	362.994,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
FRANCISCO TAVARES DE ASSIS	1.191.029,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
GABRIEL MOTA PREUSS	107.088,94	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
GABRIEL VALADÃO DE OLIVEIRA	116.559,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim

Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
GABRIELA CAPELLI CARTAXO	91.795,00	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
GABRIELA LEÃO MARQUES KLINGER	155.031,82	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
GIOVANNA FRANCESCA MASCARENHAS PURICELLI	251.226,62	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
GUILHERME CARVALHO ARRUDA	267.977,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
GUILHERME MAGALHÃES CUNHA DA COSTA	345.649,08	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Não
GUSTAVO DANIEL SCARELLI PURIFICAÇÃO	2.063.149,57	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Sim
GUSTAVO TRAVAGLIA SANTOS	61.457,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
HIROYUKI MIKI	818.098,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
HOTEL POUSADA DAS PALMEIRAS	2.978.771,91	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
HUGO CESAR PINTO MARQUES CARACAS	792.701,82	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Não
ISABELA BARBOSA REGO	69.173,63	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JERRY ADRIANE TEIXEIRA	421.684,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JESUINA ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO	781.206,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JML ASS. CONTÁBIL E FISCAL - EIRELI	226.899,80	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
JOALBO MATOS DE ANDRADE	717.240,14	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JOÃO BATISTA DE FRANÇA MUNIZ	813.473,97	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JOÃO LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO	81.267,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JOSÉ GUILHERME ELIAS BATISTA	60.859,04	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JOSE GUILHERME MAIA	1.280.686,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
JOSE REINALDO ALVES BORGES	378.067,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
KENIA NEVES MEDEIROS	197.425,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LEANDRO MAXIMO DA COSTA	223.810,01	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
LEONARDO COELHO SOLON DE PONTES	224.663,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LETICIA YUKIE RIBEIRO MIKI	29.994,58	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LIGIA GOMES LIPPA	79.511,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
LISA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	623.106,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCAS HERTEL DE ASSIS	225.683,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCAS REIS LIMA	109.932,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCAS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	673.022,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCIA ELENA DE PAIVA	313.002,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCIANI NASCIMENTO RENAULT	414.852,68	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUCIANO SILVA CAMPOLINA	417.272,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
LUIZ HENRIQUE MAIA RECH	302.473,16	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS S.A	58.998,38	Classe 3	Larissa Martins Leme	Sim
MANOEL PIRES NETO	238.792,17	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
MARCIA CRISTINA LOPES MOTTA	171.889,34	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
MARCIA MARIA MORAES MUNIZ	281.798,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARCIO LEPESQUEUR BOTELHO	584.024,86	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARCO ANTONIO CAETANO JUNIOR	337.110,25	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO FILHO	1.786.654,98	Classe 3	David Caio Rodrigues	Sim
MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES	406.506,22	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARCUS EDWARDS SOARES DE LIMA	382.353,25	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
MARIA AMÉLIA MACIEL MARIA	3.443.616,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARIA CRISTINA REZENDE	2.154.531,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARIA DE FATIMA PINHEIRO COELHO	1.358.151,78	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARILUCIA ALVARES DE MOURA	755.473,45	Classe 3	Guilherme Azevedo	Não
MARINA LABARRERE DE ALBUQUERQUE	360.363,92	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MARIO CAPP NETO	639.667,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MATEUS HERTEL DE ASSIS	393.027,03	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MATIELI DISTRIB. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	2.285.803,51	Classe 3	Luis Eduardo Pantolfi de Souza	Não
MAURICIO ARRUDA PREUSS	293.260,31	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
MAURICIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN	933.985,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MELISSA MATTEO MERLO GARCIA	2.309.927,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
MOHZ CONSULTORIA LTDA	750.712,56	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
MONALISA FERREIRA AZEVEDO	234.217,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
NADIA SIMAS SOUZA	692.770,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
NATALIA CAVALHEIRO BOTELHO PELLICANO	99.423,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
NGR COM. DE MAQUINAS. E AUTOMAÇÃO LTDA	6.464,91	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
NICOLA GORETTI	275.567,85	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
OLIMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA	471.029,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ORIVAL SALGADO	31.786,89	Classe 3	ORIVAL SALGADO	Sim
PAMFIL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	131.925,05	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
PAULO CEZAR ARGOLO PEREIRA	15.983,72	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
PAULO CEZAR GUEDES CORA	79.897,94	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO	330.239,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
PEDRO LUIZ PELLISSARO	202.476,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (cessionário de BMP SOCIEDADE DE CREDITO)	1.433.725,66	Classe 3	Guilherme Azevedo	Não
RAPHAEL TIBIRICA BAHBOUTH	930.225,10	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RENAN COSTA TAVARES	206.137,08	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RENATA OLIVEIRA FREITAS	330.018,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RENATO KLUGER	1.392.041,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RENATO PEREIRA DE SOUZA	290.018,06	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
RICARDO GOMES QUEIROZ	708.928,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RICARDO OLIVEIRA FREITAS	109.654,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ROBERTA HENKES THOMPSON FLORES	927.376,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA	717.336,29	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
ROBSON LUIS CAETANO	158.640,12	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
RODRIGO DIAS BOTELHO PELLICANO	360.961,56	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA DANTAS	119.042,42	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Não
RONALDO DINIZ DOS SANTOS	1.768.031,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RUBENS DE ARAUJO PRIMO	1.121.328,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RUBENS DE ARAUJO PRIMO JUNIOR	925.838,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
RUBENS TALARICO NETO	80.000,00	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim

Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	313.956,00	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	675.651,15	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA FILHO	955.790,33	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
SHEYLA ALVES DE AGUIAR	325.872,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
SILO INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	7.591.563,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
STEFANE MAIA RECH	330.838,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
STORM CAPITAL S.A.	1.047.138,25	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
SUSANA ROGÉRIA MAGALHÃES ARAÚJO GATTO	278.979,23	Classe 3	Felipe Figueiredo	Não
TALLYS ANTONIO RODRIGUES RIBERIO	460.507,11	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
TIAGO MACHADO AFFONSO REGO	1.454.510,47	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
TOMAS ROSARIO ROSEMBERG	266.230,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
UNITY ENGENHARIA LTDA	597.146,42	Classe 3	JOÃO PAULO VAZ	Sim
VALADAO MASSAS FILIAL - EM RJ	366.403,41	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
VERA LUCIA SARKIS	7.403.395,87	Classe 3	KARINA YAMAGUTI SOUZA	Não
VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS	141.250,21	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Sim
VERÔNICA SOUZA MAIA	4.773.280,43	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
VLADIMIR MERLO GARCIA	327.409,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
WALLACE STUART CARVALHO PADILHA	204.807,15	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
WALTER ANTONIO SCIGLIANO	2.159.728,94	Classe 3	Edson de Almeida Passos	Não
WILLIAMS RODRIGUES DE AGUIAR	996.813,01	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim
YARA SANTOS AGUIAR	1.350.974,02	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Sim
ZUCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	148.975,47	Classe 3	Gabrielly Barbosa Silva de Albuquerque	Não
KHANWEB SISTEMAS E PROJETOS LTDA EPP (Cessionário Sulfrio Obras Ltda)	20.410,40	Classe 4	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Sim

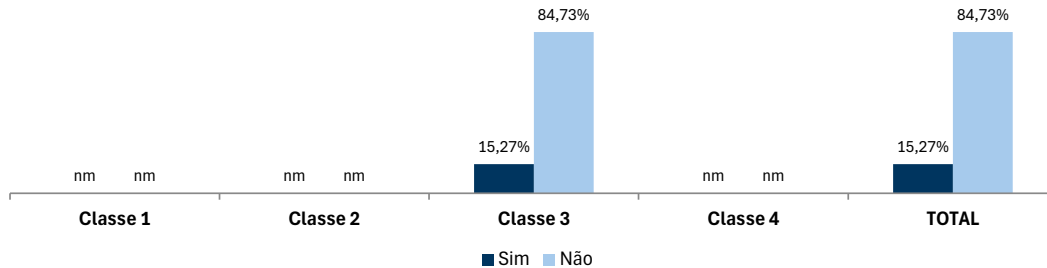
Doc. 05



Relatório Resultado da votação da Assembleia Geral de Credores Grupo Premier

Elege a constituição do comitê de credores fomado pelos drs. Edson, Leonardo e João Paulo (chapa única)?

Votação - por Créditos



Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
ADRIANA PEREIRA DE CARVALHO	667.547,84	Classe 3	Guiherme Azevedo	Sim
ALESSANDRO BARBOSA SILVA	732.914,70	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
ALYSSON VIEIRA MUNIZ	504.309,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
AMELIA CRISTINA MARQUES CARACAS	1.399.013,74	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Sim
AMNERES SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	1.186.893,85	Classe 3	David Caio Rodrigues	Não
ANA LUIZA DA CRUZ RIOS SANDOVAL	1.775.840,30	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Não
ANA MARIA CRISTINA BARBOSA LABARRERE	367.242,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA	237.909,37	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
APARECIDA DE LOURDES RIBEIRO BUENO	133.494,65	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
ARTHUR OTAVIO DA SILVA ARAUJO	186.124,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
AZIMUTE Empreendimentos e Participações S.A.	95.044,96	Classe 3	Isabela de Oliveira Nascimento	Sim
BANCO BRADESCO S.A	3.612.216,36	Classe 3	DANIELE SAULLO ANDRADE	Abstenção
BRAULIO GUTIERREZ PIMENTA	325.319,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
Caio Maciel Roliz	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
CAPTUR CAPITAL TURISMO	230.095,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CASSIO WILTON SILVEIRA DE MELLO	253.350,84	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
CDI BARREIRAS LTDA	65.632,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO	261.693,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CLARA COSTA DA CUNHA	507.032,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CLAUDIA GONCALVES MANCEBO	382.659,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CLAUDIA MARIA BORGES MATIAS	1.000.661,06	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CLOTILDE MARIA MAGALHAES DA CUNHA COSTA	39.249,28	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Não
CRISTIANE CARNEIRO SUBTIL	1.242.572,69	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CRISTIANO NONATO MADUREIRA LUCENA	280.954,50	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
CYNTHIA TEIXEIRA FERREIRA PINTO ROUX	208.394,92	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
CYRO LUIZ SEVERO	331.440,26	Classe 3	Guiherme Azevedo	Sim
DANIEL POSSAMAIS FERES	148.439,59	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
DAVID GLEZER	930.769,00	Classe 3	Luis Eduardo Pantolfi de Souza	Abstenção
DENNIS FLOH DE ARAUJO	25.881,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
DOMINGOS LACERDA JUNIOR	8.517.407,66	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
DOUGLAS DUEK SILVEIRA BUENO	1.824.269,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
EDEN BRASILIA DE ASSUNÇÃO DAMASCENO	930.401,13	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
EDUARDO COSTA DE CARVALHO LOUREIRO	110.079,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA PINTO	53.859,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
ELCINEZ DA SILVA CASTRO	191.412,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ELIANA RIGOTTO LAZZARINI	1.017.755,07	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
EMERSON ARGOLLO REALE	337.577,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ENEIDA APARECIDA DE MELLO	63.175,93	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE	256.285,08	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
FABIANO CARDOSO PINTO	565.141,71	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FABIO FELIPE MELLO	437.171,88	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FABRICIO FERNANDES ALMEIDA	1.069.308,74	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FELIPE BURLE DOS ANJOS	65.743,40	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FELIPE MEIRELLES GUTS	677.256,95	Classe 3	FELIPE MEIRELLES GUTS	Abstenção
FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES AMORIM	189.799,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FERNANDO ARAUJO CARNEIRO	331.593,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FERNANDO TAUMATURGO PAVONI	152.868,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
FILIPE CORDEIRO DE FREITAS	246.634,22	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
FILIPE SCOFANO MAIA PORTO	61.392,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FRANCISCA VIEIRA BARBOZA MUNIZ	362.994,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
FRANCISCO TAVARES DE ASSIS	1.191.029,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
GABRIEL MOTA PREUSS	107.088,94	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
GABRIEL VALADÃO DE OLIVEIRA	116.559,99	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
GABRIELA CAPELLI CARTAXO	91.795,00	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não

Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
GABRIELA LEÃO MARQUES KLINGER	155.031,82	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
GIOVANNA FRANCESCA MASCARENHAS PURICELLI	251.226,62	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
GUILHERME CARVALHO ARRUDA	267.977,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
GUILHERME MAGALHÃES CUNHA DA COSTA	345.649,08	Classe 3	Luiz Fernando Matias e Silva	Não
GUSTAVO DANIEL SCARELLI PURIFICAÇÃO	2.063.149,57	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Não
GUSTAVO TRAVAGLIA SANTOS	61.457,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
HIROYUKI MIKI	818.098,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
HOTEL Pousada das Palmeiras	2.978.771,91	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
HUGO CESAR PINTO MARQUES CARACAS	792.701,82	Classe 3	Leonardo de Moraes B. Magalhães	Sim
ISABELA BARBOSA REGO	69.173,63	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JERRY ADRIANE TEIXEIRA	421.684,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JESUINA ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO	781.206,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JML ASS. CONTÁBIL E FISCAL - EIRELI	226.899,80	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
JOALBO MATOS DE ANDRADE	717.240,14	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JOÃO BATISTA DE FRANÇA MUNIZ	813.473,97	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JOÃO LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO	81.267,33	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JOSÉ GUILHERME ELIAS BATISTA	60.859,04	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JOSE GUILHERME MAIA	1.280.686,94	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
JOSE REINALDO ALVES BORGES	378.067,20	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
KENIA NEVES MEDEIROS	197.425,21	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LEANDRO MAXIMO DA COSTA	223.810,01	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
LEONARDO COELHO SOLON DE PONTES	224.663,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LETICIA YUKIE RIBEIRO MIKI	29.994,58	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LIGIA GOMES LIPPA	79.511,79	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
LISA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	623.106,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCAS HERTEL DE ASSIS	225.683,48	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCAS REIS LIMA	109.932,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCAS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	673.022,52	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCIA ELENA DE PAIVA	313.002,25	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCIANI NASCIMENTO RENAULT	414.852,68	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUCIANO SILVA CAMPOLINA	417.272,93	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
LUIS HENRIQUE MAIA RECH	302.473,16	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS S.A	58.998,38	Classe 3	Larissa Martins Leme	Não
MANOEL PIRES NETO	238.792,17	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
MARCIA CRISTINA LOPES MOTTA	171.889,34	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
MARCIA MARIA MORAES MUNIZ	281.798,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARCIO LEPESQUEUR BOTELHO	584.024,86	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARCO ANTONIO CAETANO JUNIOR	337.110,25	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
MARCO ANTONIO FREITAS DE QUEIROZ MAURICIO FILHO	1.786.654,98	Classe 3	David Caio Rodrigues	Não
MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES	406.506,22	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARCUS EDWARDS SOARES DE LIMA	382.353,25	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
MARIA AMÉLIA MACIEL MARIA	3.443.616,67	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARIA CRISTINA REZENDE	2.154.531,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARIA DE FATIMA PINHEIRO COELHO	1.358.151,78	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARILUCIA ALVARES DE MOURA	755.473,45	Classe 3	Guilherme Azevedo	Sim
MARINA LABARRERE DE ALBUQUERQUE	360.363,92	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MARIO CAPP NETO	639.667,96	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MATEUS HERTEL DE ASSIS	393.027,03	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MATIELI DISTRIB. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	2.285.803,51	Classe 3	Luis Eduardo Pantolfi de Souza	Abstenção
MAURICIO ARRUDA PREUSS	293.260,31	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
MAURICIO DE OLIVEIRA ABI-CHAHIN	933.985,32	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MELISSA MATTEO MERLO GARCIA	2.309.927,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
MOHZ CONSULTORIA LTDA	750.712,56	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
MONALISA FERREIRA AZEVEDO	234.217,19	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
NADIA SIMAS SOUZA	692.770,73	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
NATALIA CAVALHEIRO BOTELHO PELLICANO	99.423,59	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
NGR COM. DE MAQUINAS. E AUTOMAÇÃO LTDA	6.464,91	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
NICOLA GORETTI	275.567,85	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
OLIMPIA ALVES TEIXEIRA LIMA	471.029,01	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ORIVAL SALGADO	31.786,89	Classe 3	ORIVAL SALGADO	Não
PAMFIL CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	131.925,05	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
PAULO CEZAR ARGOLLO PEREIRA	15.983,72	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
PAULO CEZAR GUEDES CORA	79.897,94	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO	330.239,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
PEDRO LUIZ PELLISSARO	202.476,38	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
QANTIC IONIQ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (cessionário de BMP SOCIEDADE DE CREDITO)	1.433.725,66	Classe 3	Guilherme Azevedo	Sim
RAPHAEL TIBIRICA BAHBOUTH	930.225,10	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RENAN COSTA TAVARES	206.137,08	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RENATA OLIVEIRA FREITAS	330.018,34	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RENATO KLUGER	1.392.041,75	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RENATO PEREIRA DE SOUZA	290.018,06	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
RICARDO GOMES QUEIROZ	708.928,89	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RICARDO OLIVEIRA FREITAS	109.654,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ROBERTA HENKES THOMPSON FLORES	927.376,95	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA	717.336,29	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
ROBSON LUIS CAETANO	158.640,12	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque	1.310.875,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
RODRIGO DIAS BOTELHO PELLICANO	360.961,56	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA DANTAS	119.042,42	Classe 3	ADRIANO NADAL DA ANUNCIACAO LACERDA	Abstenção
RONALDO DINIZ DOS SANTOS	1.768.031,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RUBENS DE ARAUJO PRIMO	1.121.328,42	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RUBENS DE ARAUJO PRIMO JUNIOR	925.838,46	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
RUBENS TALARICO NETO	80.000,00	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	313.956,00	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim

Credor	Valor	Classe	Representante	Voto
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	675.651,15	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA FILHO	955.790,33	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
SHEYLA ALVES DE AGUIAR	325.872,71	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
SILO INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	7.591.563,32	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
STEFANE MAIA RECH	330.838,53	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
STORM CAPITAL S.A.	1.047.138,25	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
SUSANA ROGÉRIA MAGALHÃES ARAÚJO GATTO	278.979,23	Classe 3	Felipe Figueiredo	Sim
TALLYS ANTONIO RODRIGUES RIBERIO	460.507,11	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
TIAGO MACHADO AFFONSO REGO	1.454.510,47	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
TOMAS ROSARIO ROSEMBERG	266.230,87	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
UNITY ENGENHARIA LTDA	597.146,42	Classe 3	JOÃO PAULO VAZ	Sim
VALADAO MASSAS FILIAL - EM RJ	366.403,41	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
VERA LUCIA SARKIS	7.403.395,87	Classe 3	KARINA YAMAGUTI SOUZA	Abstenção
VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS	141.250,21	Classe 3	Eduardo da Cruz Rios Sanchez	Não
VERÔNICA SOUZA MAIA	4.773.280,43	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
VLADIMIR MERLO GARCIA	327.409,30	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
WALLACE STUART CARVALHO PADILHA	204.807,15	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
WALTER ANTONIO SCIGLIANO	2.159.728,94	Classe 3	Edson de Almeida Passos	Sim
WILLIANS RODRIGUES DE AGUIAR	996.813,01	Classe 3	JOÃO ROBERTO FERREIRA DANTAS	Não
YARA SANTOS AGUIAR	1.350.974,02	Classe 3	Carlos Venâncio Manzoti	Não
ZUCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	148.975,47	Classe 3	Gabrielly Barbosa Silva de Albuquerque	Abstenção

Doc. 06

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO PREMIER 20.08.2025

AJ_A&M_Erika Kemmer 14:01

RETORNO DOS TRABALHOS

RETORNO DOS TRABALHOS CONFORME DECISÃO DE FL. 6.475 DOS AUTOS PRINCIPAIS.

C3_Multi_AdrianoLacerda 14:04

Tivemos alterações no

Plano de recuperação que foram protocolados as 13h de hj

OR_Point_Eduardo 14:05

Boa tarde a todos,

IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

AJ = Administração Judicial

RE = Recuperanda

OR = Organizador (Point)

C1 = Credor Classe I

C2 = Credor Classe II

C3 = Credor Classe III

C4 = Credor Classe IV

Como são identificados

C1_nome credor_nome representante

C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III

C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III

C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante.

AVISO: Estão todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AJ conceda a palavra a cada um.

Qualquer dificuldade, contate nosso Suporte = whatsapp – 11-34771646

C3_Unity_João Paulo 14:05

A proposta é para uma nova suspensão, considerando que as alterações ao plano de recuperação foi protolado apenas as 13h da data de hoje.

AJ_A&M_Erika Kemmer 14:07

MODIFICATIVO DO PRJ APRESENTADO AS FLS. 6510/7211 DOS AUTOS PRINCIPAIS.



C3_Unity_João Paulo 14:08

A proposta é para suspensão por no mínimo 7 dias, considerando que há muitas alterações. O despacho do juízo deferiu a suspensão caso aprovado pelos credores.

OR_Point_Eduardo 14:09

Dr Alexandre, pode anexar o arquivo aqui no chat

AJ_A&M_Erika Kemmer 14:10

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARA RETORNO DOS TRABALHOS AS 15H10.

RE_FASV_Adv_Isabella Kempter 14:10

Caros, boa tarde.

Conforme mencionado pelo Dr. Alexandre, compartilhamos em anexo a minuta do PRJ apresentada as fls. 6511/6536 dos autos da RJ

C3_Unity_João Paulo 14:10

Questão de ordem

AJ_A&M_Erika Kemmer 14:10

1141657-64.2024.8.26.0100

C3_Unity_João Paulo 14:10

Impossível deliberar sobre as alterações do plano em 1h.

AJ_A&M_Erika Kemmer 14:12

AGC SUSPENSA COM RETORNO AS 15H10.

AJ_A&M_Erika Kemmer 15:10

RETORNO DOS TRABALHOS.

FLS. 6510/7211 DOS AUTOS PRINCIPAIS MODIFICATIVO COM MARCAS.

ALGUM CREDOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR?

C3_Azimute_Isabela Nascimento 15:14

Oposição ao plano

C3_Walter_Edson Passos 15:14

Dr Alexandre, segue anexo para seus comentários acerca do anexo disponibilizado, em especial aqueles que o colega entendeu como não significativas o suficientes a ponto de ter justificado a suspensão de uma hora

OR_Point_Eduardo 15:16

o "raise hand" se encontra na barra inferior do zoom - ao lado de "share"

RE_FASV_Adv_Isabella Kempter 15:20

Anexo VI - fls. 7211



C3_Unity_João Paulo 15:35

Unity Engenharia deseja falr

OR_Point_Eduardo 15:45

Dra Daniele/Bradesco pediu a palavra

C3_Unity_João Paulo 15:49

Não foram feitas imputações.

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:06

MAIS ALGUM CREDOR?

PEDIDO DAS RECUPERANDAS PARA SUSPENSÃO DE 30 MIN.

AGC SUSPENSA COM RETORNO ÀS 16H40.

C3_Multi_Carlos Manzoti 16:38

Olá, após o retorno, solicito a palavra, por gentileza.

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:40

RETORNO DOS TRABALHOS.

C3_FelipeGuts_Felipe 16:44

Concordo com a manifestação do Dr. Carlos. Não consegui conversar com todos meus clientes até o momento

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:44

PEDIDO DE SUSPENSÃO PARA AS 18H30.

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:51

MAIS ALGUM CREDOR?

C3_Zucca_Gabrielly 16:51

Gostaria de falar

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:53

ALGUM CREDOR SE OPÕE A SUSPENSÃO PARA AS 18H30?

RE_FASV_Adv_Alexandre Faro 16:53

OK

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:54

AGC SUSPENSA COM RETORNO AS 18H30.

C3_BancoBradesco_Daniele 16:54

Bradesco enviada ressalvas por e-mail e também colocarei aqui no chat

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos



títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Requer, ainda, que conste em ata que o Banco Bradesco adere a opção B de pagamento dentro da classe de créditos quirografários

Ok, obrigada

Dra, vou precisar sair da sala pois preciso fazer uma ligação e estou fazendo pelo celular . Retorno próximo ao horário, tudo bem ?

AJ_A&M_Erika Kemmer 16:56

Sim, Dra.

C3_BancoBradesco_Daniele 16:56

Ok, obrigada

C3_Unity_João Paulo 16:59

Gostaria de obter o contato do Dr. Edson Passos

C3_Unity_João Paulo 17:00

obrigado

C3_Walter_Edson Passos 17:00

sim, 11 994871318

C3_Unity_João Paulo 17:00

muito obrigado!

C3_Walter_Edson Passos 18:06

é possível o administrador ou o gestor da AGC que disponibilize o link da exibição do youtube?

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:10

<https://www.youtube.com/watch?v=kvv-DNXw43w>

Acima o link da transmissão, Dr. Edson.

C3_Walter_Edson Passos 18:11

ok grato

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:30

RETORNO DOS TRABALHOS.

C3_Walter_Edson Passos 18:31

aumentou o período de carência de 180 para 190 ? confere?

dias

ok entendido

C3_Unity_João Paulo 18:32

o prazo para adesao a esta categoria é qual?



ok

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:33

Cláusula 6.7.

RE_FASV Adv_Isabella Kempter 18:36

fls. 7213/7242 dos autos da RJ

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:36

ALGUM CREDOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR?

RE_FASV Adv_Isabella Kempter 18:39

Credores, compartilhamos o documento com as alterações promovidas nas Cláusulas 6.6 e 6.6.2.

C3_Walter_Edson Passos 18:51 (Edited)

O credor Walter Antonio Scigliano, por seu procurador, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação) suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:52 (Edited)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JUNTADO ÀS FLS. 6510/7211 COM MARCAS E FLS. 7213/7242 VERSÃO LIMPA DOS AUTOS PRINCIPAIS, E ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DISCUTIDAS NA AGC. (6.6 E 6.6.2)

RE_FASV Adv_Isabella Kempter 18:55

Além das alterações apresentadas, a Cláusula 6.1.1.1 passa a ter a seguinte redação:

6.1.1.1. Opção A. Todos os Credores Quirografários que aderirem a essa opção de pagamento, receberão o pagamento fixo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado ao valor do Crédito relacionado na Lista de Credores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da Homologação Judicial do PRJ, em parcela única ou não. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Premier ao Credor Quirografário em questão.

AJ_A&M_Erika Kemmer 18:57

AJ SOLICITA QUE AS RECUPERANDAS PROTOCOLEM UMA VERSÃO CONSOLIDADA COM AS MARCAS COM AS ALTERAÇÕES.

LEITURA DAS RESSALVAS PELOS CREDITORES.

MAIS ALGUM CREDOR GOSTARIA DE APRESENTAR RESALVAS?

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:03

RESSALVAS DEVEM SER ENCAMINHADAS ATÉ AS 20H.

C3_Walter_Edson Passos 19:03

O credor **Walter Antonio Scigliano**, devidamente representado por seu procurador, requer que conste em ata a **expressa ressalva de seus direitos**, para fins de prosseguir com a cobrança



e/ou execução de seus créditos em face dos **coobrigados, avalistas, fiadores e quaisquer outros garantidores solidários**, independentemente da aprovação, concessão ou homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Esta ressalva fundamenta-se no que dispõem os artigos **49, § 1º**, e **59, § 1º**, ambos da Lei nº 11.101/2005, os quais estabelecem que a recuperação judicial do devedor principal e a novação dos créditos dela decorrente **não afetam os direitos e as garantias dos credores em relação aos garantidores**.

Adicionalmente, em conformidade com o entendimento consolidado na **Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, a aprovação do plano de recuperação judicial não acarreta a suspensão do curso das ações e execuções ajuizadas em desfavor de devedores solidários ou coobrigados em geral por obrigações decorrentes da mesma relação jurídica.

Dessa forma, o credor ratifica a integralidade das garantias pessoais e reais que lhe foram outorgadas, declarando que a eventual aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial não implicará em renúncia, novação ou qualquer forma de extinção de seus direitos em face dos referidos garantidores, mantendo-se hígidas e plenamente exigíveis todas as obrigações por eles assumidas.

C3_Zucca_Gabrielly 19:04

Perfeito!

Peço para que conste em ata que a credora Zucca Sociedade de Advogados encaminhará as suas ressalvas por e-mail. Além disso, aproveito a oportunidade para registrá-las abaixo:

Considerando a manifestação de voto pela rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial ("PRJ") nesta Assembleia Geral de Credores ("AGC"), a credora ("Zucca Sociedade de Advogados"), já qualificada na Recuperação Judicial, vem, por seus advogados, declarar e ressaltar expressamente o que segue.

A Zucca Sociedade de Advogados ressalva expressamente que as eventuais previsões contidas no PRJ não implicam alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados a créditos detidos contra quaisquer e às garantias pessoais que possui, ressaltando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os terceiros garantidores, coobrigados e em decorrência das garantias, resguardando o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição, como permite os artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/2005.

Ademais, a Zucca Sociedade de Advogados ressalva expressamente que, em caso de descumprimento do modificativo ao PRJ, a recuperação judicial deverá ser convolada em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Assim, fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais eventualmente contidas no PRJ colocado em votação, especialmente, mas não se limitado à cláusula 8.3.1. do PRJ, que prevê a supressão da exigibilidade das garantias, e também em relação à cláusula 8.6 do modificativo ao PRJ, que afasta a obrigatoriedade de convolação em falência em caso de descumprimento do PRJ. Por fim, fica ressaltado que a manifestação da credora, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou Administradora Judicial e demais credores.

A Zucca Sociedade de Advogados ressalta que a presente ressalva escrita não se limita às razões acima apresentadas, reservando para si o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas objeções nesta AGC ou a detalhá-las nos autos da Recuperação Judicial.



AJ_A&M_Erika Kemmer 19:06

ajbrasil@alvarezandmarsal.com

INÍCIO DA VOTAÇÃO.

APROVA O PRJ PROTOCOLADO (FLS. 6510/7211), VERSÃO LIMPA (FLS. 7213/7242), MAIS AS ALTERAÇÕES DISCUTIDAS E APRESENTADAS NESTA AGC?

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:11

APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:15 (Edited)

PRJ APROVADO. O RESULTADO SERÁ LEVADO PARA APRECIACÃO DO D. JUÍZO.

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:16

PRJ ATENDE OS TERMOS DO ART. 45.

HÁ ALGUM OUTRO ASSUNTO A SER DELIBERADO?

EXPLANAÇÃO ACERCA DO COMITÊ DE CREDORES.

APURAÇÃO DOS CANDIDATOS POR CLASSE.

C3_Walter_Edson Passos 19:22 (Edited)

comitê de credores: Edson de Almeida Passos - OAB/SP 387.277 representando credor Walter Antonio Scigliano

C3_Unity_João Paulo 19:22

João Paulo Vaz - Classe 3 - suplente

Chapa Dr. Edson

OAB/SP 210.309

João Paulo Vaz - Unity Engenharia

C3_Multi_Leonardo Magalhães 19:24

Comitê de Credores: Suplente: Leonardo de Moraes Bertolace Magalhães. Classe 3. Hugo Caracas.

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:37

INÍCIO DA VOTAÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES.

Elege a constituição do comitê de credores formadas pelos Drs. Edson, Leonardo e João Paulo (chapa única)?

APURAÇÃO DOS VOTOS

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:44

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES **FOI REJEITADA**

C3_Multi_Carlos Manzoti 19:47

Art. 28. Não havendo Comitê de Credores, caberá ao administrador judicial ou, na incompatibilidade deste, ao juiz exercer suas atribuições.

AJ_A&M_Erika Kemmer 19:49

ALGUMA OUTRA MATÉRIA?



ASSEMBLÉIA ENCERRADA.

RETIFICAR O HORÁRIO DE ENVIO DAS RESSALVAS PARA AS 21H.

ELABORAÇÃO DA ATA.

C3_Multi_Carlos Manzoti 19:47

Art. 29. Os membros do Comitê não terão sua remuneração custeada pelo devedor ou pela massa falida, mas as despesas realizadas para a realização de ato previsto nesta Lei, se devidamente comprovadas e com a autorização do juiz, serão ressarcidas atendendo às disponibilidades de caixa.

C3_Walter_Edson Passos 19:52

é sério que o colega esta invocando custos logísticos para o acompanhamento de comitê? para justificar a sua rejeição? impressionante

C3_Multi_Carlos Manzoti 19:54

Olá Dr. Walter, como vai? Não, apenas usei como referência da minha fala. O fundamento não foi apenas esse. Importante consignar que foram 15% de uma totalidade de 100%.

AJ_A&M_Erika Kemmer 20:26

LEITURA DA ATA.

You 20:27

Compartilhamento liberado.

C3_Zucca_Gabrielly 20:45

Por favor, acabou passando rápido e não consegui confirmar. Foi feita a observação de que a ressalva do Zucca Sociedade de Advogados será enviada por e-mail também? Embora eu tenha lido aqui?

AJ_A&M_Erika Kemmer 20:50

Esclarecido, Dra.? Mais alguma dúvida?

C3_Zucca_Gabrielly 20:51

Esclarecido! Obrigada.

AJ_A&M_Erika Kemmer 21:07

AGC ENCERRADA. BOA NOITE À TODOS.





MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO PREMIER

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1141657-64.2024.8.26.0100
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO - SP

Administração Judicial por
ALVAREZ & MARÇAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

PREÂMBULO

A) Desde 2005, o Grupo Premier exerce sua atividade empresarial dentro do mercado financeiro e de capitais, atuando de maneira interligada, prestando, conjuntamente, os mais diversos serviços voltados à gestão de ativos, cobrança, securitização de créditos, fomento mercantil e administração de bens;

B) Nesse cenário, (i) a Premier Sec. e a Premier Fomento são responsáveis pelas operações de aquisição de ativos/títulos, bem como antecipação de recebíveis; (ii) a JPW e a GPC atuam como consultoria, agente de cobranças e gestoras de ativos; e (iii) a Premier Adm. atua na administração do Grupo Premier, com a concentração dos controles, governança e conteúdo das deliberações adotadas pelos sócios e controladores;

C) Todas as sociedades do Grupo Premier se localizam no mesmo endereço e possuem o

mesmo centro de comando e administração, de modo que, no final das contas, atuam de maneira conjunta e coordenada, como uma única entidade;

D) Nada obstante o trabalho desenvolvido, as atividades do Grupo Premier foram recentemente atingidas por fatores externos, resultado da situação macroeconômica brasileira (com destaque para a alta das taxas de juros, a desaceleração da economia nacional, a alta na inadimplência e aumento dos pedidos de recuperação judicial, e a consequente necessidade de liquidez imediata mediante resgates antecipados) e de falsos alardes em mídias especializadas, após o fechamento de um dos fundos da sociedade terceira ao Grupo Premier, o que levou a resgates em massa de investidores que acabaram afetando a sua solvência;

E) A conjuntura de mercado, somada ao abalo na sua credibilidade e os alardes infundados, deflagrou a crise financeira do Grupo Premier, de modo que, nesse cenário de dívidas e compromissos inadimplidos, decorrentes da redução de sua liquidez, as Recuperandas não tiveram alternativas senão o ajuizamento da Recuperação Judicial;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Premier ajuizou ação cautelar preparatória, sucedida pelo pedido principal de recuperação judicial (processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação (MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP), que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") no prazo legal;

G) O Grupo Premier, dessa forma, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no mercado de créditos; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

H) Assim, em atendimento ao prazo disposto no art. 53 da LFRE, o Grupo Premier apresentou o PRJ em 06.12.2024, às fls. 3.560/3.581, bem como o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II** - fls. 3.591/3.659) e Laudos de Avaliação (**Anexo III** - fls. 3.660/3.963);

I) Após, em 06.02.2025, foi proferida decisão que realizou o controle de legalidade prévio

do PRJ e intimou o Grupo Premier a reapresentá-lo, em 15 dias, com os ajustes determinados (fls. 4.778/4.779), apresentando o 1º Modificativo ao PRJ em 26.02.2025, às fls. 4.930/4.951;

J) O Grupo Premier vem debatendo com os seus credores as bases para reestruturação de suas dívidas.

Para tanto, o Grupo Premier submete o Modificativo e Consolidação do PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da AGC, conforme o caso, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre cláusulas, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição

do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Premier e que constem de contratos celebrados com Credores Concurais antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.7. Conflito com Anexos. Com exceção do **Anexo I**, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II**), prevalecerá o disposto no PRJ. Os Anexos, com exceção do **Anexo I**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no PRJ.

1.8. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.9. O Grupo Premier enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial e dos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial, que fundamentaram as r. decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação às fls. 2.068/2.071 e 3.187/3.190, reconhecendo a aplicação da consolidação processual e substancial ao caso dos autos, o Grupo Premier é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado do Grupo. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Premier como uma única entidade econômica.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no art. 61 da LFRE, implica em novação em relação ao Grupo Premier de todos os Créditos Concurais, que serão pagos pelo Grupo Premier nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concurais, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Concurais disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Premier que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis,

ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcursais serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Premier e o respectivo Credor Extraconcursal, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Extraconcursais.

2.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Concurais – e considerando a consolidação substancial do Grupo Premier –, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.3. Sub-Rogação. Haverá sub-rogação pela integralidade do Crédito se uma das Recuperandas efetuar o pagamento de Crédito no qual outra Recuperanda originalmente era a devedora principal, ensejando a quitação de parte ou da totalidade do Crédito, sub-rogando-se, portanto, na totalidade do crédito remanescente após o pagamento (Código Civil, arts. 346 e 347).

2.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concurais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Premier e o respectivo Credor.

2.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concurais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 10.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.6. Agente de pagamentos. O Grupo Premier, a seu exclusivo critério, poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos dos Credores,

nas hipóteses previstas no PRJ.

2.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurtais, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.8. Encargos. Todos os Créditos Concurtais serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do PRJ e até o efetivo pagamento do Crédito, na forma estabelecida neste PRJ, exceto se previsto de forma diversa em cláusula específica deste PRJ, que prevalecerá sobre a regra geral estabelecida nesta Cláusula 2.8.

2.9. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.10. Antecipação de pagamentos. O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concurtais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concurtais componentes de cada classe ou subclasse de Credores Concurtais ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

2.11. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos.

2.12. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Concurtais indexados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na data da Homologação Judicial do PRJ, respeitada a legislação cambial vigente.

2.13. Compensação. O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

2.15. Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo poderão ser compensados, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Premier. Em nenhuma hipótese haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragrupo: (i) antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao PRJ; e (ii) antes do decurso do prazo de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do PRJ. As compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são, neste ato, ratificadas para todos os fins de direito.

3.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (**Anexo II**) estabeleceu todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa do Grupo Premier, principalmente, para fomentar a atividade operacional.

3.2. Objetivos gerais do PRJ. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir, previstas pelo PRJ, tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo do Grupo Premier, permitindo a futura quitação desse passivo; (ii) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Premier; (iii) alienar bens tidos por não essenciais às atividades econômicas do Grupo Premier ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional; (iv) permitir que os Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Premier apoiem a reestruturação, realizando novas operações financeiras, assim como aporte de recursos (proprietários e de terceiros) para as operações; e (v) preservar e perpetuar as atividades do Grupo Premier.

3.3. Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: (i) renegociação, deságio e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das

3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Premier poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), inclusive Financiamento DIP, a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ. A concessão de Novos Recursos, inclusive pelos Credores Parceiros – Quirografários, na forma da Cláusula 6.6 deste PRJ, consistirá em financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos

artigos 66-A, 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LFRE.

3.6.1. Contratação do Financiamento DIP. A instrumentalização do Financiamento DIP poderá se dar por meio de qualquer operação de mercado, inclusive, mas não se limitando, por meio de mútuos, notas comerciais, debêntures, títulos mezanino, conversíveis ou não, assim como a emissão de títulos mobiliários, de qualquer natureza.

3.6.2. Garantia Financiamento DIP. O Financiamento DIP poderá ser garantido por alienação fiduciária sobre quaisquer Ativos constantes do **Anexo III** do PRJ, devendo ser respeitado as disposições da cláusula de credor quirografário parceiro. As garantias fiduciárias serão formalizadas por instrumento público ou particular e deverão observar, no que couber, as disposições do presente PRJ, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados.

3.6.2.1 Os Ativos constantes do **Anexo III** que estiverem atingidos por ônus ou gravames poderão ser objeto de garantia desde que haja aceitação do Financiador, ficando expressamente garantidos eventuais direitos preferenciais dos referidos credores titulares de tais ônus e gravames. Neste caso, poderão ser concretizadas alienações fiduciárias sucessivas, quitação das dívidas preferenciais não sujeitas à Recuperação Judicial e/ou adotadas outras medidas que possam viabilizar a constituição da referida garantia.

3.6.2.2 Com a aprovação do presente PRJ, os Credores Concurais concordam com a imediata baixa de todos os gravames, averbações e constrições por ventura constantes nas matrículas dos referidos imóveis integrantes no **Anexo III**.

3.6.3. Destinação dos Recursos do Financiamento DIP. Os recursos decorrentes do Financiamento DIP serão utilizados pelas Recuperandas para recomposição do seu fluxo de caixa, conforme estabelecido acima, bem como para pagamento dos Credores. As corretas alocações dos recursos para as finalidades acima poderão ser fiscalizadas pela Administradora Judicial, pelo Ministério Público, bem como pelo Juízo Recuperacional.

3.6.4. Homologação do Financiamento DIP. A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma

prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

3.7. Criação e Alienação de UPIs. O Grupo Premier, ao seu critério e independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica, poderá organizar, constituir e alienar UPI(s), cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto neste PRJ, seus anexos, e constarão de edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando, dentre outras regras: (i) prazo para apresentação de habilitação dos interessados; (ii) critérios para definição do lance vencedor; e (iii) condições mínimas para aquisição, conforme aplicável. A constituição e alienação de UPI(s) deverá ser objeto de prévia apreciação judicial e, em caso de encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Premier poderá instaurar expediente judicial específico para que se delibere quanto à formação e alienação de uma ou mais UPI's, mantidos os efeitos previstos nos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE para fins da alienação realizada.

3.7.1. **Ativos Não Vertidos para UPI.** Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para a(s) UPI(s), se e quando ela for constituída, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Premier; e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente ou, conforme o caso, poderão ser alienados na forma prevista neste PRJ para pagamento de Credores.

3.7.2. **Ausência de sucessão.** Caso haja a constituição e alienação de UPI(s), sua aquisição, no âmbito desse PRJ, estará livre de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Premier, inclusive, mas não se limitando, as de caráter tributário, ambiental e trabalhista, nos termos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE.

3.8. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos. Qualquer ativo do Grupo Premier relacionado no **Anexo III**, poderá ser onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ quanto ao pagamento dos Credores, inclusive disposições de credores quirografários parceiros, bem

como as disposições expressas na Cláusula 3.6. Adicionalmente, fica estabelecido que o Grupo Premier poderá gravar, substituir ou alienar outros bens do seu ativo não circulante (imobilizado) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, que vierem a ser realizadas através de Processo Competitivo ou Venda Direta, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 66, § 3º e/ou 142, todos da LFRE, respectivamente, garantida a ausência de sucessão ao adquirente, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis. Mesmo se forem objeto de garantia de eventual Financiamento DIP, os Imóveis constantes do **Anexo III** deverão ser alienados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Homologação Judicial do PRJ.

3.8.2. Quando referidos bens constituírem garantia ao Financiamento DIP, as alienações somente poderão ocorrer com a anuência expressa do respectivo Financiador, com antecipação dos pagamentos devidos ao Financiador, na forma da Cláusula 6.6.56. do PRJ.

3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, será realizado processo competitivo para venda da Canga de Esmeralda constante no **Anexo III**, sendo certo que os recursos eventualmente obtidos serão utilizados para antecipação *pro rata* dos pagamentos devidos aos Credores Concursais e o saldo remanescente, se houver, será destinado ao capital de giro do Grupo Premier e reestruturação de Créditos Extraconcursais.

3.9. Reorganização Societária. O Grupo Premier poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos e/ou constituição de UPI's, inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária.

3.10. Atividade remanescente. Após a reestruturação e eventual alienação de ativos conforme previsto no PRJ, o Grupo Premier continuará a operar suas atividades empresariais, notadamente no âmbito do mercado de consultoria especializada, administração de ativos – incluindo carteira de créditos –, bem como na originação, análise, seleção, aquisição, securitização, fomento, antecipação e cobrança de recebíveis, operando no mercado privado de créditos e direitos creditórios, utilizando, para tanto, do notório conhecimento, a capacidade e *know-how* do Grupo Premier reunido ao longo dos últimos anos de operação.

CAPÍTULO IV REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, ~~observando o limite estabelecido no art. 83, inciso I, da LFRE, de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos estaduais por Credor, sendo certo que eventuais valores que superem esse montante serão pagos na forma da Cláusula 6.1 abaixo, aplicável aos Credores Quirografários.~~

4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais. Os Credores Trabalhistas, titulares de Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os demais Créditos Trabalhistas, que não se enquadram na Cláusula 4.1.1. do PRJ ou que remanesçam após o abatimento das Verbas Estritamente Salariais, serão pagos da seguinte forma: (i) abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; e (ii) o saldo remanescente do Crédito Trabalhista será pago ao respectivo Credor Trabalhista, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda, em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ.

4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, somente após (i) sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo; e (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

4.3. Majoração ou habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento, não gerará ao Credor Trabalhista, cujos créditos forem majorados, qualquer direito ao recebimento retroativo ou

proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, a partir da data da publicação da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

4.4. Quitação da Relação de Trabalho. Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

4.5. Contestações de classificação. Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via Incidente de Crédito ou demandas ordinárias em processos trabalhistas –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de proferida sentença, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. Créditos com Garantia Real. Até o presente momento, não existem Créditos com Garantia Real listados nessa Recuperação Judicial. Caso haja inclusão de Créditos nessa classe, por meio do julgamento definitivo de Incidente de Crédito, fica, desde logo, estabelecido que o(s) Crédito(s) com Garantia Real, independentemente de seu valor, serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor; e aos Credores Extraconcursais que, porventura, venham a aderir para recebimento dos seus Créditos Extraconcursais na forma do

~~PRJ, bem como aos Créditos Trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos estaduais vigentes na data da Homologação Judicial do PRJ.~~

6.1.1. **Pagamento dos Créditos Quirografários.** Os Créditos Quirografários poderão optar, no prazo estabelecido na Cláusula 6.7. deste PRJ, por uma das formas de pagamento a seguir:

6.1.1.1. **Opção A.** Todos os Credores Quirografários que aderirem a essa opção de pagamento, receberão o pagamento fixo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao valor do Crédito relacionado na Lista de Credores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da Homologação Judicial do PRJ, em parcela única ou não. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Premier ao Credor Quirografário em questão.

6.1.1.2. **Opção B.** Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.7. deste PRJ, não formularem nenhuma opção), receberão seu Crédito Quirografário, da seguinte forma: (i) deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito arrolado na Lista de Credores; (ii) 24 (vinte e quatro) meses de carência, para o pagamento de principal e Encargos, a contar da Homologação Judicial do PRJ; e (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e Encargos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, de modo que os vencimentos subsequentes serão no último Dia Útil de cada mês.

6.2. **Antecipação de pagamento dos Créditos Quirografários.** O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos Quirografários, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores Quirografários.

6.3. **Credores Quirografários com Incidente de Crédito.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,

16

em ~~6 (seis)~~ 2 (dois) meses, em parcelas mensais, sendo a primeira no dia subsequente ao término do período de carência. ~~As mesmas condições de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 6.6.1, serão aplicadas aos Créditos Extraconcursais eventualmente detidos pelos Credores Quirografários - Parceiros.~~ Os prazos, o deságio e o fluxo de pagamentos, inclusive os critérios indicados na cláusula 6.6.1., poderão ser reajustados entre o Grupo Premier e os Credores Quirografários - Parceiros por maioria, desde que tal reescalonamento contenha adesão da maioria, em créditos, de titularidade dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.2-6.6.4. Amortização Alternativa. O Grupo Premier, em comum acordo com os Credores Quirografários - Parceiros poderá, de maneira alternativa, estabelecer a amortização total ou parcial dos Créditos enquadrados nesse capítulo, mediante a dação em pagamento, sem sucessão, nos termos dos arts. 50, IX, 60, 66 e 66-A, todos da LFRE, de quaisquer dos Imóveis constantes do **Anexo III**, em favor dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.3-6.6.5. Garantia. A integralidade dos Créditos detidos pelo Credores Quirografários - Parceiros, incluindo os Novos Recursos efetivamente desembolsados, deverá ser garantida por alienação fiduciária sobre quaisquer Imóveis constantes do **Anexo III** do PRJ, na proporção do volume de Créditos enquadrados como Credores Quirografários - Parceiros (observado o valor constante no **Anexo III**). As garantias fiduciárias serão formalizadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ e necessariamente antes do desembolso dos Novos Recursos por parte dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.4-6.6.6. Antecipação de pagamento. Os recursos obtidos com a alienação ou oneração de quaisquer dos Ativos relacionados no **Anexo III**, deverão ser utilizados da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para adiantamento, *pro rata*, do pagamento dos Créditos detidos pelo Credor Quirografário - Parceiro, na forma deste PRJ ~~e, havendo saldo remanescente, será destinado para reestruturação de Credores Extraconcursais, despesas da recuperação judicial e fluxo de caixa;~~ e (ii) 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para pagamento dos custos da Recuperação Judicial, bem como para o caixa do Grupo Premier para fomentar novas operações. Após o pagamento da integralidade dos Credores Quirografários - Parceiros, o saldo remanescente, será destinado para manutenção das atividades do Grupo Premier.

6.7. Formalização da opção de pagamento. Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do anexo Termo de Adesão (**Anexo IV** e **Anexo V**, conforme aplicável) e envio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação prevista nas Cláusula 10.5 do PRJ. Os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

6.8. Desenquadramento dos Credores Quirografários - Parceiros. Os Credores Quirografários - Parceiros que deixarem de contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Premier, serão automaticamente desenquadrados, respeitada as disposições acima, de modo que o saldo remanescente do Crédito Concursal, se houver, será pago na forma da “Opção B”, da Cláusula 6.1.1.2 do PRJ. A cessão dos Créditos dos Credores Quirografários - Parceiros não afetará o seu enquadramento na presente cláusula, inclusive, caso o cedente titular dos Créditos houver desembolsado os Novos Recursos para fins de enquadramento, de modo que o cessionário, a rigor, remanesce beneficiado de tal medida.

CAPÍTULO VII

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME/EPP

7.1. Créditos ME/EPP. Os Créditos ME/EPP serão pagos sem deságio, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da Homologação Judicial do PRJ.

7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito. Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursabilidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

7.3. **Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP.** Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

7.4. **Contestações de classificação.** Créditos ME/EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de publicada sentença, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VIII EFEITOS DO PRJ

8.1. **Vinculação do PRJ.** As disposições do PRJ vinculam o Grupo Premier e os Credores Concursais, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

8.2. **Homologação do PRJ.** Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

8.3. **Extinção de processos judiciais.** Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo Premier e objeto de novação serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

8.3.1. **Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo

prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

8.4. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais, que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Concursais de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

8.5. Débitos Tributários. O Grupo Premier informa que já está adotando todas as medidas cabíveis para obtenção das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa no âmbito federal, mediante a adequação e equacionamento dos seus débitos tributários, seja mediante parcelamento, transação e/ou compensação com ativos judiciais, além de provisionamento específico para fazer frente a essa dívida.

8.6. Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Premier a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Premier e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Premier e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, “AGC”, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45, 56-A e 58, *caput* ou §1º, da LFRE. O Grupo Premier poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

8.7. Julgamento posterior de Incidente de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, os Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em Incidente de Crédito, em data posterior ao início dos pagamentos, não

terão o direito de receber o valor proporcional já destinado aos Credores da respetiva classe. Fica assegurado seu direito de participação em pagamentos posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente; ou, se o Incidente de Crédito tiver sido retardatário, pelo valor proporcional.

8.8. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da Recuperação Judicial, em respeito ao disposto no art. 39, §7º, da LFRE. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade. Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

8.10. Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Premier apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Concursal, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Declarações e garantias. O Grupo Premier, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que, na data da celebração do PRJ e durante sua vigência, é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável.

9.2. Autonomia das previsões do PRJ. Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula,

anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

9.3. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Premier deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

9.4. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convocada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

9.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Premier requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Ao
Grupo Premier
Endereço: Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004
E-mail: ri@premiercapital.com.br

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

9.6. Lei aplicável. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.7. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Concursais serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

9.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada ~~a qualquer tempo, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias~~ após a Homologação Judicial do PRJ ~~a requerimento do Grupo Premier~~, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

9.9. Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação - fls. 6144/6162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores ("AGC"), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.

9.9. Controle de legalidade. Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e / ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LFRE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação - fls. 6144/6162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Premier.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Formatado: Justificado

(página propositalmente deixada em branco)

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1141657-64.2024.8.26.0100 e código 66706717R.

Aspecto do PRJ	Versão de 31/03/2025 (PRJ Anterior)	Versão de 12/08/2025 (PRJ Mais Recente - Anterior)	Versão de 20/08/2025 (Último Modificativo)
1. Opção A - Credores Quirografários (Pagamento Fixo)	Pagamento fixo de até R\$ 100.000,00 , limitado ao valor do crédito, em até 24 meses.	Pagamento fixo de até R\$ 20.000,00 , limitado ao valor do crédito, em até 24 meses.	Mantido: Pagamento fixo de até R\$ 20.000,00 , limitado ao valor do crédito, em até 24 meses.
		(Piora significativa: Redução de 80% no teto de recuperação para pequenos credores)	(Manutenção da piora para pequenos credores)
2. Opção B - Credores Quirografários (Deságio e Parcelamento)	Deságio de 80% sobre o valor do crédito. Carência de 24 meses, amortização em 180 parcelas mensais.	Deságio de 85% sobre o valor do crédito. Carência de 24 meses, amortização em 180 parcelas mensais.	Mantido: Deságio de 85% sobre o valor do crédito. Carência de 24 meses, amortização em 180 parcelas mensais.
		(Piora: Aumento do deságio, resultando em menor recuperação percentual)	(Manutenção da piora na recuperação percentual)
3. Credores Quirografários Parceiros (Condições de Pagamento)	Denominados "Credores Colaboradores". Recuperação de 60% do crédito (45% pago em 10 parcelas semestrais + 15% via debênture com vencimento em 78 meses). Remuneração: INPC (tranche) e CDI (debênture). Não exigia novo aporte de capital, apenas reinvestimento de parte do crédito.	Denominados "Credores Quirografários Parceiros". Exigência de novo Financiamento DIP de no mínimo R\$ 1.500.000,00 . Recuperação de 30% do crédito (deságio de 70%). Carência de 6 meses, amortização em 6 parcelas mensais. Remuneração: 100% CDI + 0.5% a.m.	Exigência de novo Financiamento DIP de no mínimo R\$ 1.500.000,00 . Recuperação de 40,56% do crédito (deságio de 59,44%). Carência de 180 dias (6 meses), amortização em 2 meses . Remuneração: 100% CDI + 0,5% a.m.
		(Piora drástica: Exigência de novo aporte, redução da recuperação para 30%, e cronograma mais apertado)	(Melhora no deságio, mas piora no cronograma de amortização, aumentando o risco de descumprimento. Mantida a exigência de novo aporte)

4. Credores Quirografários Parceiros (Garantias)	Debênture garantida por alienação fiduciária sobre imóvel específico (MAT: 39614 Rio Claro).	Garantia por alienação fiduciária sobre quaisquer Imóveis do Anexo III para a integralidade dos créditos (existentes + novos recursos) .	Mantido: Garantia por alienação fiduciária sobre quaisquer Imóveis do Anexo III para a integralidade dos créditos (existentes + novos recursos) .
		(Piora: Eleva a posição do crédito original com garantia real, potencialmente violando a <i>par conditio creditorum</i>)	(Manutenção da piora e da potencial ilegalidade)
5. Credores Quirografários Parceiros (Renúncia a Litígios)	Exigia renúncia a litígios contra o Grupo Premier e Afiliadas.	Exigia renúncia a litígios contra o Grupo Premier e Partes Relacionadas, com ressalva para Empírica Investimentos.	Expandida para incluir expressamente Banvox e CM Capital Markets, e adicionada isenção de regresso para o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas.
			(Piora: Limita ainda mais as vias de recuperação e blindagem de terceiros)
6. Credores Quirografários Parceiros (Renúncia a Outros Créditos)	Não havia previsão de renúncia a outros créditos após o pagamento.	Não havia previsão de renúncia a outros créditos após o pagamento.	NOVO: Exigência de renúncia à totalidade dos Créditos Concursais, Extraconcursais e/ou Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A. após o pagamento como parceiro.
			(Piora drástica: Credor perde outros créditos, inclusive extraconcursais, que não deveriam ser afetados pelo PRJ. Potencial ilegalidade)
7. Alocação de Recursos de Alienação de Ativos (para Parceiros)	70% dos recursos de venda de Ativos/Imóveis (Anexo III) e Recuperação de Crédito (Anexo IV) para antecipação aos Credores Colaboradores.	Recursos de alienação de ativos (Anexo III) para adiantamento <i>pro rata</i> do pagamento dos Créditos do Credor Quirografário Parceiro, e o saldo remanescente para reestruturação de extraconcursais, despesas da RJ e fluxo de caixa.	50% para adiantamento aos Credores Quirografários Parceiros e 50% para custos da Recuperação Judicial e caixa do Grupo Premier para novas operações.
			(Piora alarmante: Reduz pela metade a parcela destinada diretamente ao credor, desviando recursos para o devedor e custos do processo)

8. Limite de Financiamento DIP	Até R\$ 100.000.000,00, condicionado à aprovação em Reunião de Credores.	Até R\$ 70.000.000,00, sem exigência de aprovação em Reunião de Credores.	Mantido: Até R\$ 70.000.000,00, sem exigência de aprovação em Reunião de Credores.
		(Piora: Redução do limite e perda de controle dos credores sobre a aprovação)	(Manutenção da piora)
9. Mecanismos de Governança/Fiscalização (Reunião de Credores e Watchdog)	Prevvia "Reunião de Credores" (Cláusula 3.9) para deliberações e "Watchdog" (Cláusula 3.10) para fiscalização.	Suprimidos.	Mantido: Suprimidos.
			(Manutenção da perda de controle e transparência)
10. Novos Mecanismos de Convocação de AGC (Poder de Credores)	Não havia previsão explícita para convocação de nova AGC por credores em caso de problemas na execução do plano.	Não havia previsão explícita.	NOVO: Cláusulas 9.9 e 9.10 permitem que credores (50% por cabeça) solicitem nova AGC em caso de descumprimento de premissas ou invalidação de cláusulas por controle de legalidade.
			(Melhora: Confere aos credores um poder de reação e fiscalização que não existia antes)
11. Definição de Crédito Trabalhista (Impacto na Classe Quirografária)	Créditos Trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos estaduais por credor, com o excedente reclassificado para a classe quirografária.	Créditos Trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos estaduais por credor, com o excedente reclassificado para a classe quirografária.	Removido o limite de 150 salários-mínimos da definição (Cláusula 1.1.24 do Anexo I). Todo o crédito trabalhista permanece na Classe I.
			(Piora: Reduz a massa de créditos que seria reclassificada para a classe quirografária, diminuindo a parcela disponível para os demais quirografários)
12. Período Mínimo para Encerramento da RJ	A qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ.	A qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ.	NOVO: Mínimo de 360 dias após a Homologação Judicial do PRJ (Cláusula 9.8).
			(Melhora: Garante um período mínimo de supervisão judicial, aumentando a segurança dos credores)
			30 dias corridos (Cláusula 9.4).

13. Período de Cura (Prazo para Sanar Descumprimento)	30 dias.	30 dias.	(Piora para o devedor, mas pode ser visto como melhora para o credor em termos de celeridade na convolação em falência em caso de inadimplemento)
14. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade	Ratificação geral de atos praticados pelo Grupo Premier, sócios e administradores.	Ratificação geral de atos praticados pelo Grupo Premier, sócios e administradores.	Reforçada para atos relacionados à Cláusula 6.6 (Credores Quirografários Parceiros), buscando blindar ainda mais as partes envolvidas.
			(Piora: Aumenta a blindagem contra futuras ações dos credores)

ANEXO VI
CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS NOVOS RECURSOS (CL. 6.6 DO PRJ)

Valor mínimo	R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), podendo ser desembolsado em até 6 (seis) parcelas pelo investidor/Credor Quirografário - Parceiro
Carência para desembolso dos Novos Recursos	180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ
Carência mínima para início de pagamento dos Novos Recursos	12 (doze) meses a contar do desembolso dos Novos Recursos
Encargos	100% do CDI + 0,5% a.m
Prazo de vencimento	O pagamento será realizado após o prazo de carência de 12 meses do desembolso dos Novos Recursos. Após o prazo de carência, o valor devido será pago em 5 (cinco) parcelas anuais de igual valor principal, acrescidas de juros.
Garantias	A garantia fiduciária será definida em conjunto com o Grupo Premier, em instrumento apartado a ser firmado por ocasião da contratação do novo crédito, sobre imóveis livres de quaisquer ônus e capazes de garantir a totalidade do Crédito do Credor Parceiro Quirografário, conforme autorizado pelo plano de recuperação judicial e pelo Anexo III

6.6. Credores Quirografários - Parceiros. Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão, **mediante voto favorável à aprovação deste PRJ**, se enquadrar como Credores Quirografários - Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições: (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concursais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário - Parceiro); (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do **Anexo VI**, no prazo de até 190 (cento e noventa) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio sem limites de credores); (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e partes diretamente relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 - atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 - Atual Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e (iv) após o pagamento da integralidade dos valores previstos para os Credores Quirografários - Parceiros, concordarem com a renúncia à totalidade dos Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais, **bem como com a possibilidade de renúncia dos Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A. (neste último caso, a renúncia se dará a critério do Grupo Premier)**

6.6.2. Caso haja divergências no cumprimento das condições indicadas ou de sua viabilidade e, a divergência seja comum a 50% (cinquenta por cento) dos credores, por **eabeça maioria de créditos**, optantes pela condição de parceiro, haverá a prerrogativa de chamamento de nova Assembleia Geral de Credores ("AGC"), na forma originária do art. 35 da LREF, a qualquer tempo, considerando o prazo estabelecido na cláusula 9.8, às custas dos Recuperandos, para reformulação das condições dessa modalidade mediante petição conjunta na recuperação judicial.